



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Interino João Batista de Camargo Jr

Telefone: (65) 3613-7503

email: joaobatista@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO - 2017
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO

PROCESSO N.º:	172618/2017
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO
CNPJ:	01.614.516/0001-99
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
Ordenador de Despesas:	JOSE ODIL DA SILVA
RELATOR:	JOÃO BATISTA DE CAMARGO JUNIOR
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	CAMPOS DE JULIO
NÚMERO OS:	8003/2018
EQUIPE TÉCNICA:	LUIZ OTAVIO ESTEVES DE CAMARGOS



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	4
2. GESTORES.....	5
3. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA.....	6
4. RESULTADO DA ANÁLISE DAS AÇÕES DE GOVERNO.....	6
4.1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município).....	6
4.1.1. Plano Plurianual - PPA.....	7
4.1.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.....	8
4.1.3. Lei Orçamentária Anual - LOA.....	8
4.1.3.1. Alterações Orçamentárias.....	9
4.1.4. Execução Orçamentária dos Programas de Governo.....	11
4.1.4.1. Execução Orçamentária.....	11
5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS.....	12
5.1. Responsabilidade Técnica.....	13
5.2. Balanço Orçamentário (Anexo 12 da Lei nº 4.320/64).....	13
5.2.1. Resultado da arrecadação orçamentária - quociente de execução da receita (QER).....	13
5.2.2. Quociente de execução da despesa (QED).....	14
5.2.3. Resultado da Execução Orçamentária - quociente do resultado da execução orçamentária (QREO).....	14
5.3. BALANÇO FINANCEIRO (Anexo 13 da Lei nº 4.320/64).....	16
5.3.1. Restos a pagar.....	16
5.3.1.1. Quociente de disponibilidade financeira para pagamento de restos a pagar.....	17
5.3.1.2. Quociente de inscrição de restos a pagar.....	17
5.3.1.3. Resultado dos Saldos Financeiros (Quociente do Resultado dos Saldos Financeiros).....	17
5.4. BALANÇO PATRIMONIAL (Anexo 14 da Lei nº 4.320/64).....	18
5.4.1. Situação financeira - Quociente da Situação Financeira (QSF) - Exceto RPPS.....	18
5.4.2. Dívida Pública.....	19
5.4.2.1. Quociente do Limite de Endividamento - QLE.....	19
5.4.2.2. Quociente da Dívida Pública Contratada (QDPC).....	20
5.4.2.3. Quociente de Dispendios da Dívida Pública (QDDP).....	20
5.5. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA.....	21
5.6. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA.....	22
5.6.1. Despesa Total.....	22
5.6.2. Educação.....	23
5.6.2.1. Limites Constitucionais e Legais.....	23
5.6.2.1.1. Ensino.....	23
5.6.2.1.2. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.....	24
5.6.2.2. Avaliação dos Resultados de políticas públicas da educação.....	26
5.6.2.2.1. Indicadores da educação - rede municipal.....	26
5.6.3. Saúde.....	27
5.6.3.1. Limites Constitucionais e Legais.....	27
5.6.3.2. Avaliação dos Resultados de políticas públicas da saúde.....	28
5.6.3.2.1. Indicadores da saúde.....	29



5.6.4. Pessoal.....	30
5.6.4.1. Regime Previdenciário.....	30
5.6.4.2. Limites Legais.....	30
5.7. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO.....	36
5.8. TRANSPARÊNCIA.....	36
5.8.1. Audiências públicas.....	36
5.8.2. Publicação de demonstrativos fiscais e atos oficiais.....	38
5.8.3. Conselhos.....	38
5.8.4. Conselhos Tutelares.....	38
5.8.5. Prestação de Contas Anuais de Governo.....	39
6. LIMITES DE GASTOS DA CÂMARA MUNICIPAL.....	40
7. POSTURA ANTE OS ALERTAS E RECOMENDAÇÕES DO TCE/MT RELATIVOS AOS ATOS DE GOVERNO.....	41
8. RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO.....	42
9. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES.....	44
10. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO.....	44
Anexo 1 - ORÇAMENTO.....	47
Quadro 1.1 - Créditos Adicionais do Período Por Unidade Orçamentária.....	47
Quadro 1.2 - Superávit Financeiro do Exercício Anterior X Créditos Adicionais Financiado por Superávit Financeiro.....	51
Quadro 1.3 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação.....	53
Quadro 1.4 - Créditos Adicionais - por Fonte de Financiamento (Agrupados por destinação de Recursos)....	55
Quadro 1.5 - Alterações de Fontes de Recursos das Dotações Orçamentárias.....	57
Quadro 1.6 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas - Fontes de Financiamento.....	58
Anexo 2 - DESPESA.....	62
Quadro 2.1 - Despesas por Categoria Econômica.....	62
Quadro 2.2 - Despesa por Função de Governo.....	63
Anexo 3 - RECEITA.....	65
Quadro 3.1 - Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de Recursos da Receita.....	65
Quadro 3.2 - Receita Corrente Líquida (RCL).....	65
Quadro 3.3 - Deduções para RCL.....	66
Anexo 4 - ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS.....	67
Quadro 4.1 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO CONSOLIDADO (Exceto Operações Intraorçamentárias).....	67
Quadro 4.2 - Resultado Orçamentário do RPPS Individualizado.....	67
Quadro 4.3 - Receita e Despesa do RPPS - Exceto Intra.....	68
Quadro 4.4 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - inclusive RPPS.....	69
Anexo 5 - RESTOS A PAGAR.....	73
Quadro 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados.....	73
Quadro 5.2 - Indicador de Disponibilidade Financeira do Município por Fonte.....	74
Anexo 6 - DÍVIDA PÚBLICA.....	76
Quadro 6.2 - Quociente de Dispêndios da Dívida Pública (QDDP) - Exceto RPPS.....	77
Quadro 6.3 - Dívida Pública Contratada no Exercício.....	77
Quadro 6.4 - Superávit/Déficit Financeiro - Total - Exceto RPPS.....	77
Quadro 6.5 - Quociente da Situação Financeira por Fonte (QSF) - Exceto RPPS.....	77
Anexo 7 - ENSINO.....	80
Quadro 7.1 - Receita Base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art.212, CF).....	80



Quadro 7.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de RP processados do Ensino.....	80
Quadro 7.3 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (art.212,CF).....	81
Quadro 7.4 - Despesas não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.....	81
Quadro 7.5 - Gastos com Remuneração e Valorização dos Profissionais do Magistério. Recursos FUNDEB.....	82
Anexo 8 - SAÚDE.....	83
Quadro 8.1 - Receita base para aplicação em ações e serviços públicos de saúde.....	83
Quadro 8.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de Restos a Pagar da Saúde.....	83
Quadro 8.3 - Despesas com ações e serviços públicos de saúde.....	84
Quadro 8.4 - Despesas não consideradas como ações e serviços públicos de Saúde.....	85
Anexo 9 - PESSOAL.....	86
Quadro 9.1 - Gastos com pessoal. Poderes Executivo e Legislativo (arts. 18 a 22 da LRF).....	86
Quadro 9.2 - Gastos com pessoal. Poder Legislativo (arts. 18 a 22 LRF).....	87
Quadro 9.3 - Apuração do cumprimento do limite legal individual - Res. Consulta TCE/MT nº 29/2016.....	87
Quadro 9.4 - Apuração do cumprimento do limite legal - Res. Consulta TCE/MT nº 29/2016.....	87
Quadro 9.5 - Gastos com Pessoal Detalhado.....	89
Anexo 10 - REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL.....	92
Quadro 10.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art.29-A, CF).....	92
Quadro 10.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (artigo 29-A da CF).....	92
APÊNDICE - A - Gráficos comparativos da execução orçamentária.....	94



1. INTRODUÇÃO

Em atendimento aos arts. 31, 71, inciso I e 75 da Constituição Federal, ao art. 210 da Constituição Estadual, bem como aos arts. 1º, inciso I e 26 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 e aos arts. 29, inciso I e 149, inciso V da Resolução Normativa nº 14/2007/TCE-MT, apresenta-se o Relatório de Auditoria com o resultado do exame das contas anuais do Município de CAMPOS DE JULIO, exercício financeiro de 2017 com o objetivo de subsidiar a emissão do Parecer Prévio sobre as Contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Este relatório foi elaborado no período de 17/07/2018 a 20/07/2018 na sede do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 8003/2018, e em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

Características do Município:

Data de Criação do Município	28/11/1994
Área Geográfica	6.801,857 km²
Distância Rodoviária do Município à Capital	581 km
Estimativa de População do Município - IBGE - 2017	6.512

Site: <http://cidades.ibge.gov.br/xtras/home.php>

Parecer Prévio pelo TCE-MT de 2013 a 2016

Exercício 2013	PARECER PREVIO FAVORAVEL A APROVACAO
Exercício 2014	PARECER PREVIO FAVORAVEL A APROVACAO
Exercício 2015	PARECER PREVIO FAVORAVEL A APROVACAO
Exercício 2016	PARECER PREVIO NEGATIVO

Sistema Control-P

IGFM – Índice de Gestão Fiscal dos Municípios – 2013 a 2017

Trata-se de uma ferramenta que permite mensurar a qualidade da gestão pública dos municípios de Mato Grosso, subsidiados pelos dados recebidos por meio do Sistema Auditoria Pública Informatizada de Contas – APLIC.

Mediante a análise da evolução do IGFM - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS nos últimos cinco anos é possível compreender qual é o atual cenário da gestão fiscal do município, bem como averiguar se houve ou não melhoria do índice.

O indicador final é o resultado da média ponderada dos seguintes índices:

1. Índice da Receita Própria Tributária: Indica o grau de dependência das transferências constitucionais e voluntárias de outros entes.
2. Índice da Despesa com Pessoal: Representa quanto os municípios comprometem da sua receita corrente líquida (RCL) com o pagamento de pessoal.
3. Índice de Investimentos: Acompanha o valor investido pelos municípios em relação à receita corrente líquida.



4. Índice de Liquidez: Revela a capacidade da Administração de cumprir com seus compromissos de pagamentos imediatos com terceiros.

5. Índice do Custo da Dívida: Avalia o comprometimento do orçamento com pagamentos de juros, encargos e amortizações de empréstimos contraídos em exercícios anteriores.

6. IGFM Resultado Orçamentário do RPPS: avalia o quanto o fundo de previdência do município é superavitário ou deficitário.

Os índices e o indicador do Município serão classificados nos conceitos A, B, C e D, de acordo com os seguintes valores de referência:

a) Conceito A (GESTÃO DE EXCELÊNCIA): resultados superiores a 0,8 pontos.

b) Conceito B (BOA GESTÃO): resultados compreendidos entre 0,6 e 0,8 pontos.

c) Conceito C (GESTÃO EM DIFICULDADE): resultados compreendidos entre 0,4 e 0,6 pontos.

d) Conceito D (GESTÃO CRÍTICA): resultados inferiores a 0,4 pontos.

Segue quadro que apresenta o resultado histórico do IGFM do município de CAMPOS DE JULIO em 17/07/2018 .

Exercício	IGFM - Receita própria	IGFM - Gasto de Pessoal	IGFM - Liquidez	IGFM - Investimento	IGFM - Custo Dívida	IGFM - RES. ORÇ. RPPS	IGFM Geral	Ranking
2013	1,00	0,30	1,00	0,51	0,00	0,00	0,62	26
2014	0,77	0,59	1,00	0,46	0,00	0,00	0,62	38
2015	0,78	0,25	1,00	0,76	0,00	0,00	0,62	60
2016	0,65	0,12	1,00	0,79	1,00	0,00	0,68	39
2017	0,84	0,00	1,00	0,55	1,00	0,00	0,64	33

Site TCE (índice IGFM TCE-MT) RN TCE/MT 29/2014

Da análise do quadro acima, pode-se constatar que:

- No período acumulado da série histórica (2013 a 2017) o município caiu da 26ª posição para a 33ª posição no ranking geral; no entanto, e desde o exercício de 2015, vem demonstrando melhora na gestão fiscal desde que atingiu o menor ranking registrado (60ª posição).
- No exercício de 2017 o município apresentou:
 - Conceito A (Gestão de Excelência) nos índices de Liquidez e Custo da Dívida;
 - Conceito B (Boa Gestão) no índice Receita Própria;
 - Conceito C (Gestão em Dificuldades) no índice de Investimentos; e
 - Conceito D (Gestão Crítica) no índice de Gasto de Pessoal.

O índice de Resultado Orçamentário do RPPS não foi avaliado em função do município não possuir fundo de previdência próprio constituído.

2. GESTORES

As contas do Município no exercício de 2017 estiveram sob gestão dos agentes responsáveis:

Prefeito Municipal:

NOME	CARGO	PERÍODO
JOSE ODIL DA SILVA	GESTOR	01/01/2017 a 31/12/2017

Control-p

Presidente da Câmara:

NOME:	PERÍODO:
JOEL ANTONIO CELSO	01/01/2017 a 31/12/2017

Control-P

3. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA

Compõem a estrutura da administração pública municipal:

a) PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

- Prefeitura Municipal de CAMPOS DE JULIO

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:

Administração Indireta

b) PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de CAMPOS DE JULIO

4. RESULTADO DA ANÁLISE DAS AÇÕES DE GOVERNO

Este tópico trata da análise das ações de governo contempladas nas peças de planejamento do município para o exercício de 2017.

4.1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município)



O processo de planejamento consiste em procedimentos permanentes e dinâmicos de que os Entes Federativos se utilizam para demonstrar quais planos e programas de trabalho, definidos para um período determinado, serão necessários para atender objetivos previamente estabelecidos. O processo orçamentário refere-se à manutenção das atividades dos Entes e viabiliza a execução dos projetos estabelecidos no processo de planejamento.

A Constituição Federal de 1988 definiu em seu art. 165 os seguintes instrumentos de planejamento e de orçamento:

- Plano Plurianual - PPA;
- Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- Lei Orçamentária Anual – LOA.

Essas peças de planejamento formam uma cadeia lógica de procedimentos que se complementam e devem ser elaboradas em sintonia para que se tenha uma gestão orçamentária de qualidade.

As peças de planejamento (PPA, LDO, LOA e suas alterações) são encaminhadas ao TCE-MT conforme estabelecido no art. 166, incisos, da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007, para subsidiar a emissão do parecer prévio sobre as Contas Anuais de Governo.

Nesse sentido, foram realizados exames nas referidas peças e em suas alterações a fim de verificar as situações encontradas com os critérios estabelecidos pelas normas que tratam a matéria.

A seguir serão descritas as informações de interesse à emissão do Parecer Prévio, bem como as irregularidades e seus respectivos achados resultantes dos exames efetuados.

4.1.1. Plano Plurianual - PPA

O PPA foi instituído pela Constituição Federal de 1988 que dispõe em seu art. 165, I, § 1º:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I - o plano plurianual;
- (...)

§ 1º - A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

O PPA é um planejamento estratégico de médio prazo (4 anos), no qual estão inseridos os programas que o governo pretende realizar, ordenando as respectivas ações para que se atinja os objetivos e metas estabelecidos nos quatro anos de mandato.

O PPA do Município de CAMPOS DE JULIO para o quadriênio 2014 a 2017 foi instituído pela Lei nº 591, de 26/11/2013. Não consta no sistema Control-p informação quanto ao protocolo desta Lei no TCE. Portanto, há presumível desconformidade com o estabelecido no art. 166, II, da Resolução Normativa TCE 14/2007 (Regimento Interno), que estabelece o encaminhamento dessa peça de planejamento até 31 de dezembro do ano em que foi votada.

O PPA não foi alterado no exercício em análise.



4.1.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

Inovação estabelecida na Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO dispõe sobre as metas e prioridades do Poder Público, incluindo as despesas de capital para o exercício seguinte, disciplina a elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA, dispõe sobre as modificações da legislação tributária e estabelece a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

A LDO é o instrumento estabelecido na Constituição Federal para fazer a ligação entre o PPA e a LOA, tendo como objetivo primeiro o estabelecimento dos parâmetros necessários à alocação de recursos no orçamento anual, de forma a viabilizar, na medida do possível, o atingimento das diretrizes, objetivos e metas estabelecidas no PPA que foram priorizados na LDO.

A LDO do Município de CAMPOS DE JULIO, para o exercício de 2017, foi instituída pela Lei nº 755, de 21/06/2016, foi protocolada sob o nº 239496/2016 no TCE-MT em 31/12/2016, de acordo, portanto, com o art. 166, II, da Resolução Normativa TCE 14/2007 (Regimento Interno), que determina o prazo final para seu encaminhamento a este Tribunal até o dia 31 de dezembro do ano em que foi votada.

1) A LDO dispõe sobre as matérias definidas na legislação (art. 165, § 2º, da Constituição Federal e art. 4º da LRF).

4.1.3. Lei Orçamentária Anual - LOA

A Constituição Federal, no art. 165, inciso III e § 5º, determina que lei de iniciativa do Poder Executivo estabeleça o orçamento anual, o qual compreenderá o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes dos Entes Federativos, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; o Orçamento de Investimento das empresas em que os Entes, direta ou indiretamente, detenham a maioria do capital social com direito a voto; e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

A elaboração da LOA será orientada pela Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e compatibilizada com o Plano Plurianual (PPA).

A LOA do Município de CAMPOS DE JULIO para o exercício de 2017 foi publicada no dia 26/08/2016, conforme Lei nº 7755, de 22/11/2016, e foi protocolada sob o nº 48461/2017 no TCE-MT em 25/01/2017, em desacordo, portanto, com o art. 166, I, da Resolução Normativa TCE 14/2007 (Regimento Interno), que determina o prazo final de envio dessa peça de planejamento até o dia 15 de janeiro de cada ano.

A referida peça de planejamento estimou a receita e fixou a despesa em R\$33.405.350,00, integralmente destinados aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (OFSS). Não houve orçamento de investimento.

1) A LOA foi elaborada de forma compatível com o PPA e a LDO. (art. 165, § 7º, CF; art. 5º, LRF).

2) O texto da lei destaca os recursos dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos (art. 165, § 5º da CF).



3) A LOA dispõe sobre as matérias definidas na legislação e atende o princípio da exclusividade (art. 165, §§ 5º ao 8º, CF; art. 5º, LRF).

4.1.3.1. Alterações Orçamentárias

Durante a execução do orçamento anual podem ocorrer fatos novos ou imprevisíveis que ampliam ou diminuem as necessidades coletivas planejadas, ocasionando a necessidade de se retificar o orçamento aprovado pela LOA. Essa necessidade de alteração do orçamento aprovado é viabilizado por meio da utilização dos chamados créditos adicionais.

Nesse sentido os créditos adicionais possibilitam que o orçamento anual seja readequado às reais necessidades da coletividade, consistindo em autorizações de despesas não previstas inicialmente ou insuficientemente dotadas na LOA.

Os Créditos Adicionais estão disciplinados pelos arts. 166, 167 e 168 da Constituição Federal, bem como nos arts. 40 a 46 da Lei nº 4.320/64.

Na tabela abaixo demonstra-se as alterações realizadas no orçamento por meio da abertura de créditos adicionais, nas respectivas unidades orçamentárias do Município de Campos de Júlio, e o correspondente orçamento final.

Créditos Adicionais do Período:

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
R\$ 33.405.350,00	R\$ 23.040.340,77	R\$ 4.498.283,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.204.514,22	R\$ 48.739.460,43	45,90%

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais por Unidade Orçamentária

Créditos Adicionais – por fonte de financiamento:

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 12.204.514,22
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 15.334.110,43
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 27.538.624,65

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento.

Apresenta-se a seguir a série histórica de receita arrecadada consolidada nos exercícios de 2013 a 2016 e a receita bruta estimada para o exercício de 2017, o que indica que a administração municipal vem aumentando a estimativa de suas receitas, embora com diminuição entre 2016 e 2017, conforme se pode observar:

HISTÓRICO DO ORÇAMENTO



Receita líquida arrecadada consolidado (2013 a 2016)/Receita Estimada (2017) Valores em reais - R\$	R\$ 27.967.459,20	R\$ 33.170.026,89	R\$ 39.895.287,32	R\$ 43.269.816,57	R\$ 37.760.810,00
Variação %	-	18,59%	20,26%	8,45%	-12,73%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e APLIC (exercício em análise).

Da análise das alterações orçamentárias realizadas por meio de créditos adicionais constatou-se o que segue:

- 1) Não houve autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados (art. 167, inc. VII, CF).
- 2) Os créditos adicionais suplementares e especiais foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo (art. 167, inc. V, CF; art. 42, L. 4.320/64).
- 3) A transposição, o remanejamento e a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro ocorreram com prévia autorização legislativa (art. 167, inc. VI, CF).
- 4) Houve abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistente: Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, da Lei nº 4.320/1964). FB03.

Dispositivo Normativo:

Art. 167, II e V, da Constituição Federal; Art. 43, da Lei nº 4.320/1964

4.1) Abertura de R\$ 4.652.483,98 créditos adicionais com a indicação de fontes de recursos oriundos de excessos de arrecadação de 2017 inexistentes. - FB03

Conforme demonstrado no Anexo 1 deste relatório (quadro 1.3) houve a abertura de créditos adicionais com a indicação de recursos oriundos de excessos de arrecadação em 2017 inexistentes, quando realizada a análise por fonte de recursos. O quadro seguinte detalha esta situação:

DEMONSTRATIVO DE CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS POR CONTA DE RECURSOS INEXISTENTES				
Fonte	Déficit/Excesso de arrecadação 2017 (R\$)	Créditos adicionais por excesso de arrecadação (R\$)	Recursos inexistentes em função da abertura dos créditos adicionais (R\$)	Recursos inexistentes ao final do exercício (R\$)
1	2.787.639,71	3.652.500,00	864.860,29	-864.860,29
2	-61.503,27	3.390.620,00	3.390.620,00	-3.452.123,27
18	1.955.499,11	1.966.500,00	11.000,89	-11.000,89
21	5.411,55	54.500,00	49.088,45	-49.088,45
22	-25.616,47	16.000,00	16.000,00	-41.616,47



24	388.000,00	484.149,99	96.149,99	-96.149,99
29	104.235,64	160.000,00	55.764,36	-55.764,36
30	-56.204,04	80.000,00	80.000,00	-136.204,04
42	-14.774,67	89.000,00	89.000,00	-103.774,67
Totais		9.893.269,99	4.652.483,98	-4.810.582,43

FONTE: Anexo 1 deste Relatório Técnico (quadro 1.3)

Responsável 1: JOSE ODIL DA SILVA - ORDENADOR DE DESPESAS

Conduta do Responsável:

Autorizar, por meio de decretos, a abertura de R\$ 4.652.483,98 em créditos adicionais com a indicação de fontes de recursos oriundas de excessos de arrecadação de 2017 inexistentes.

Nexo de Causalidade do Responsável:

A autorização dada nos decretos e a consequente abertura dos créditos adicionais resultou em descumprimento dos artigos 167, II e V da Constituição Federal e do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Culpabilidade do Responsável:

Entende-se razoável dotar de culpabilidade a conduta atribuída ao responsabilizado, visto ser esperado do chefe do Executivo Municipal, em momento prévio às autorizações concedidas, o conhecimento dos saldos de excessos de arrecadação das fontes de recursos indicadas como origem dos créditos adicionais abertos, o que seria suficiente para evidenciar a falta de recursos e evitar a ocorrência da irregularidade.

Excludente de Culpabilidade:

NÃO

4.1.4. Execução Orçamentária dos Programas de Governo

Demonstra-se, a seguir, o resultado da execução do orçamento sob a ótica do cumprimento das metas previstas no PPA e LDO e da realização de programas de governo e dos orçamentos:

4.1.4.1. Execução Orçamentária

Programas de Governo – Previsão e Execução:

COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$)	% Execução/Dotação Atualizada
0001	Ação Legislativa	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0002	Apoio Administrativo	R\$ 3.556.150,00	R\$ 5.142.932,17	R\$ 5.087.473,70	98,92%
0007	Cidadania para Todos	R\$ 1.110.350,00	R\$ 1.766.570,60	R\$ 1.377.120,95	77,95%



COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$)	% Execução/Dotação Atualizada
0013	Defesa Ambiental e Organização da Cidade	R\$ 380.000,00	R\$ 349.963,00	R\$ 290.196,30	82,92%
0012	Desenvolvimento Agropecuário	R\$ 650.350,00	R\$ 729.777,32	R\$ 681.795,00	93,42%
0009	Desenvolvimento do Desporto e do Lazer	R\$ 277.950,00	R\$ 401.854,15	R\$ 397.442,18	98,90%
0010	Desenvolvimento Estratégico da Cadeia Produtiva do Turismo	R\$ 74.750,00	R\$ 15.065,57	R\$ 15.059,36	99,95%
0005	Educação com Qualidade Social	R\$ 11.935.750,00	R\$ 18.763.793,42	R\$ 18.313.653,99	97,60%
0016	Fiscalização da Gestão de Recursos Públicos	R\$ 46.750,00	R\$ 189.978,38	R\$ 189.977,73	100,00%
0004	Fortalecimento do SUS	R\$ 7.332.300,00	R\$ 10.164.909,24	R\$ 9.023.681,12	88,77%
0006	Geração de Trabalho, Emprego e Renda	R\$ 26.500,00	R\$ 17.005,60	R\$ 505,60	2,97%
0001	GESTAO LEGISLATIVO	R\$ 1.554.000,00	R\$ 1.554.000,00	R\$ 1.456.482,51	93,72%
0015	Infraestrutura em Saneamento Básico	R\$ 312.550,00	R\$ 750.003,01	R\$ 739.795,18	98,63%
0011	Infraestrutura em Transporte Rodoviário	R\$ 2.404.800,00	R\$ 2.514.247,03	R\$ 2.437.148,71	96,93%
0014	Melhoria da Habitabilidade	R\$ 1.839.380,00	R\$ 2.858.697,64	R\$ 2.741.789,02	95,91%
0003	Modernização da Administração Tributária	R\$ 602.470,00	R\$ 928.502,54	R\$ 922.429,85	99,34%
0000	Operações Especiais	R\$ 315.000,00	R\$ 481.672,01	R\$ 481.603,86	99,98%
9999	Reserva de Contingência	R\$ 245.000,00	R\$ 230.000,00	R\$ 0,00	0,00%
0008	Valorização e Promoção da Cultura	R\$ 741.300,00	R\$ 1.880.488,75	R\$ 1.877.207,56	99,82%
		R\$ 33.405.350,00	R\$ 48.739.460,43	R\$ 46.033.362,62	
		R\$ 33.405.350,00	R\$ 48.739.460,43	R\$ 46.033.362,62	94,44%

APLIC>Informes Mensais>Despesa>Despesa Orçamentária por Programa.

5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

Este Tópico tem por objetivo fornecer um diagnóstico acerca da situação financeira, patrimonial, orçamentária e econômica do Município.



5.1. Responsabilidade Técnica

A contabilidade do município foi consolidada na Prefeitura Municipal, sob a responsabilidade técnica de:

Nome:	Período:	CRC:
SERGIO NORBERTO DA SILVA	01/01/2017 a 31/12/2017	005229/0-6/RO

Control-P

5.2. Balanço Orçamentário (Anexo 12 da Lei nº 4.320/64)

O Balanço Orçamentário é o demonstrativo contábil em que se comparam as receitas previstas em confronto com as realizadas, assim como as despesas fixadas e as realizadas.

Sua análise permite verificar se há compatibilidade ou não entre planejamento (valores da Lei Orçamentária) e execução, entre autorizações e realizações, em resumo, entre entradas de recursos e suas aplicações.

Abaixo seguem análises por quocientes do Balanço Orçamentário do exercício de 2017 do Município de CAMPOS DE JULIO :

5.2.1. Resultado da arrecadação orçamentária - quociente de execução da receita (QER)

Este quociente tem por objetivo verificar se houve excesso de arrecadação (indicador maior que 1), ou déficit de arrecadação (indicador menor que 1).

1) quociente de execução da receita (QER)

A	RECEITA LÍQUIDA PREVISTA - Exceto intra	R\$ 33.405.350,00
B	RECEITA LÍQUIDA ARRECADADA - Exceto intraorçamentária	R\$ 44.602.251,57
QER	B/A	1,335

Esse resultado indica que a receita arrecadada foi maior do que a prevista – excesso de arrecadação.



5.2.2. Quociente de execução da despesa (QED)

Este quociente relaciona a Despesa Orçamentária Executada em confronto com a Despesa Orçamentária Atualizada com o objetivo de verificar se houve economia orçamentária (indicador menor que 1) ou excesso de despesa (indicador maior que 1).

1) Quociente de execução da despesa (QED)

A	DESP ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra) - Previsão Atualizada	R\$ 48.733.960,43
B	DESP ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra) - Execução	R\$ 46.033.362,62
QED	B/A	0,944

Esse resultado indica que a despesa realizada foi menor do que a autorizada – economia orçamentária.

As despesas foram realizadas com observância ao limite do crédito orçamentário (art. 167, inc. II, CF).

5.2.3. Resultado da Execução Orçamentária - quociente do resultado da execução orçamentária (QREO)

A seguir apresenta-se histórico da execução orçamentária de 2013 a 2017:

	2013	2014	2015	2016	2017
Receita Arrecadada	R\$ 27.967.459,20	R\$ 33.170.026,89	R\$ 37.285.887,32	R\$ 42.850.654,77	R\$ 44.602.251,57
Despesas Realizadas	R\$ 26.353.635,30	R\$ 33.434.784,54	R\$ 37.248.001,81	R\$ 40.533.598,60	R\$ 46.033.362,62
Resultado Orçamentário (R\$)	R\$ 1.613.823,90	-R\$ 264.757,65	R\$ 38.885,51	R\$ 2.317.056,17	-R\$ 1.431.111,05

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Aplic (exercício atual)

A partir de 2015, os valores da Receita e Despesa Orçamentárias estão ajustados conforme Anexo Único da Resolução Normativa TCE/MT nº 43/2013 (Diretrizes para apuração e valoração do Resultado da Execução Orçamentária nas Contas de Governo dos Fiscalizados), demonstrados no Anexo 4 – Análise dos Balanços Consolidados, Quadro 4.1 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO CONSOLIDADO - Exceto Operações Intraorçamentárias.

O quociente do resultado da execução orçamentária tem por objetivo verificar se houve superávit orçamentário (indicador maior que 1), ou déficit orçamentário (indicador menor que 1).

Da análise dos quocientes do Balanço Orçamentário constatou-se o que segue:

1) Quociente do Resultado da Execução Orçamentária



A	RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA CONSOLIDADA AJUSTADA	R\$ 44.602.251,57
B	DESPESA ORÇAMENTÁRIA EMPENHADA CONSOLIDADA AJUSTADA	R\$ 46.033.362,62
QREO	A/B	0,968

Esse resultado indica que receita arrecadada é menor do que a despesa realizada – déficit orçamentário de execução.

Houve déficit de execução orçamentária (ou havendo, foram adotadas as providências efetivas) (arts. 169, CF e 9º, LRF). DA02.

Dispositivo Normativo:

Arts. 169, CF e 9º, LRF

1.1) Constatada a existência de déficit de execução orçamentária de R\$ 1.431.111,05, sem a adoção de providências efetivas (limitação de empenho e movimentação financeira) e em cenário constante de descumprimento da meta de resultado primário fixada na LDO. - DA02

Conforme ficou evidenciado no Quadro 4.1 (Anexo 4) deste Relatório Técnico, o resultado da execução orçamentária consolidada do município foi negativo, materializando déficit de R\$ 1.431.111,05, em função das receitas arrecadadas terem se mostrado menores que as despesas empenhadas.

No decorrer do exercício, e na ocorrência destas situações, importante invocar o conteúdo dos artigos. 4º, I, “b” e 9º da Lei Complementar 101/2000 (LRF), que remetem à obrigação de que constem, na LDO, os critérios de limitação de empenho a serem observados nos casos em que a realização da receita não suporte o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal. O referido normativo municipal (Lei Municipal nº 775/2016), versou sobre os critérios e formas de limitação de empenho em seu artigo 17:

Art. 17. Na ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do artigo 9º, e no inciso II do § 10 do artigo 31 da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão a respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira.

§ 1º O montante da limitação a ser procedida por cada Poder referido no *caput* desse artigo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um na base contingenciável.

§ 2º Excluem-se do *caput* desse artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 3º No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o *caput* desse artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – com pessoal e encargos patronais;

II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 4º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* desse artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

De volta ao caso concreto em análise, a LDO 2017 fixou em seu Anexo I a meta anual de resultado primário em R\$ -110.000,00 - ou seja, já havia sido previsto déficit de execução. No entanto, e conforme demonstrado em gráficos constantes no Apêndice A, ao longo dos seis bimestres de 2017 as despesas sempre foram maiores que as receitas primárias, e o déficit de execução maior que a meta fixada pela LDO.

Também é importante resgatar o conteúdo do Quadro 3.1 (Anexo 3) deste Relatório Técnico,



onde ficou registrada a ocorrência de excesso de 33,51% (R\$ 11.196.901,57) nas receitas arrecadadas, em comparação com as estimadas. Ou seja: mesmo em um cenário de excesso de arrecadação superior a 30%, as receitas não foram suficientes para suportar as despesas empenhadas no exercício.

Desta forma, desde o final do primeiro bimestre de 2017 o gestor do Executivo Municipal já tinha, com base nos resultados publicados no RREO, elementos para constatar o comportamento da arrecadação de receitas em nível aquém do esperado para suportar as despesas até então empenhadas e, na ausência da adoção das providências legalmente previstas, a situação fiscal da municipalidade agravou-se ao ponto de resultar no déficit de execução orçamentária ora materializado.

Responsável 1: JOSE ODIL DA SILVA - ORDENADOR DE DESPESAS

Conduta do Responsável:

Não expedir ato de limitação de empenho e limitação financeira em cenário de resultados primários auferidos em RREOs inferiores aos fixados como metas na LDO.

Nexo de Causalidade do Responsável:

A não expedição do ato de limitação de empenho e movimentação financeira resultou no descumprimento do artigo 169 da Constituição Federal, dos artigos 1º, § 1º, 4º, I, "b" e 9º da LRF, e do artigo 48, "b", da Lei 4.320/1964.

Culpabilidade do Responsável:

Entende-se razoável dotar de culpabilidade a conduta atribuída ao responsabilizado, visto que todos os RREO bimestrais demonstraram o grande distanciamento da meta de resultado primário fixada na LDO, o que indicou a ciência Chefe do Executivo municipal quanto ao cenário vivenciado pelo Município.

Excludente de Culpabilidade:

NÃO

5.3. BALANÇO FINANCEIRO (Anexo 13 da Lei nº 4.320/64)

O Balanço Financeiro é demonstração obrigatória para a contabilidade pública.

Por meio deste demonstrativo contábil é possível analisar a gestão financeira do Município, pois representa um grande fluxo de caixa da administração pública. Evidencia o saldo financeiro do exercício anterior, que, acrescido das receitas arrecadadas e subtraído das despesas realizadas, resulta no saldo financeiro para o exercício seguinte.

Abaixo seguem análises por quocientes do Balanço Financeiro do exercício de 2017 do Município de CAMPOS DE JULIO :

5.3.1. Restos a pagar

Trata-se de compromissos assumidos, porém não pagos durante do Exercício. Dividem-se em processados (despesas liquidadas e não pagas) e em não processados (despesas apenas empenhadas).



5.3.1.1. Quociente de disponibilidade financeira para pagamento de restos a pagar

O cálculo da Disponibilidade Financeira por Fonte de recursos encontra-se detalhado no Quadro 5.2 do Anexo 5 (Restos a Pagar) deste Relatório de Contas de Governo.

Este quociente tem por objetivo medir a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo (Restos a Pagar Processados e Não Processados).

1) Quociente de Disponibilidade Financeira - Exceto RPPS

A	Disponibilidade Bruta_Exceto RPPS	R\$ 3.440.211,42
B	Demais Obrigações Financeiras_Exceto RPPS	-R\$ 16.524,93
C	Total Restos a Pagar Processados	R\$ 358.072,07
D	Total RP não Processados	R\$ 827.541,25

QDF	$(A-B)/(C+D)$	2,915
-----	---------------	-------

Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há R\$ 2,915 de disponibilidade financeira.

5.3.1.2. Quociente de inscrição de restos a pagar

Este indicador tem por objetivo verificar a proporcionalidade de inscrição de Restos a Pagar em relação ao total das despesas executadas (despesas empenhadas no exercício).

1) quociente de inscrição de restos a pagar

B	TOTAL DESPESAS - EXECUÇÃO	R\$ 46.033.362,62
A	Total de Inscrição no Exercício	R\$ 911.547,67

QIRP	A/B	0,019
------	-----	-------

Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 de despesa empenhada, R\$ 0,019 foram inscritos em restos a pagar.

5.3.1.3. Resultado dos Saldos Financeiros (Quociente do Resultado dos Saldos Financeiros)



Este indicador é obtido por meio da relação entre o Saldo Financeiro para o Exercício Seguinte e o Saldo do Exercício Anterior e tem por objetivo indicar o resultado financeiro sobre o saldo em espécie. Caso o indicador seja maior que 1, houve saldo financeiro positivo. Se for menor que 1, houve saldo financeiro negativo.

1) Quociente do Resultado dos Saldos Financeiros

B	Saldo Financeiro do ano anterior	R\$ 4.901.312,61
A	Saldo financeiro do ano seguinte	R\$ 3.440.211,42
QRSF	A/B	0,701

Saldo que passa para o exercício seguinte menor do que o saldo do exercício anterior. Esta situação constitui-se num saldo financeiro negativo, ou seja, os recebimentos do exercício foram menores do que os pagamentos do exercício.

5.4. BALANÇO PATRIMONIAL (Anexo 14 da Lei nº 4.320/64)

O Balanço Patrimonial é a demonstração contábil que apresenta de forma qualitativa e quantitativa a posição patrimonial e financeira da empresa em um determinado período de tempo. Este demonstrativo é estático e pode-se dizer que representa uma "fotografia" do patrimônio do Município naquele dado momento.

Abaixo seguem análises por quocientes do Balanço Patrimonial do exercício de 2017 do Município de CAMPOS DE JULIO :

5.4.1. Situação financeira - Quociente da Situação Financeira (QSF) - Exceto RPPS

Este indicador é obtido da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, com o objetivo de apurar a ocorrência de déficit (indicador menor que 1) ou superávit financeiro (indicador maior que 1).

Este último, pode ser utilizado como fonte de recursos para abertura de Créditos Adicionais no exercício seguinte. No entanto, para fins de abertura de crédito adicional, deve-se conjugar, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, em cumprimento ao parágrafo 2º do artigo 43 da Lei nº 4.320/64.

O Cálculo detalhado da Situação Financeira por Fonte de Recursos, exceto RPPS, encontra-se no Quadro 6.5 do Anexo 6 (Dívida Pública) deste Relatório de Contas de Governo.

1) Quociente da Situação Financeira (QSF)



A	TOTAL ATIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 3.480.558,09
B	TOTAL PASSIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 1.339.748,75
QSF	A/B	2,597

Esse resultado indica que houve superávit financeiro.

5.4.2. Dívida Pública

Conforme estabelecido no art. 29, inc. I, e § 3º, da LRF e art. 1º, §1º, inc. III, da Resolução nº 40/2001, do Senado Federal, a Dívida Pública Consolidada (DC) corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas para amortização em prazo superior a doze meses, decorrentes de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito. Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento.

A Dívida Consolidada Líquida (DCL) representa o montante da Dívida Consolidada (DC) deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros. O entendimento sobre a composição dos demais haveres financeiros engloba os valores a receber líquidos e certos (devidamente deduzidos das respectivas provisões para perdas prováveis reconhecidas nos balanços), como empréstimos e financiamentos concedidos. (art. 1º, § 1º, inc. V, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal).

5.4.2.1. Quociente do Limite de Endividamento - QLE

O Quociente do Limite de Endividamento (QLE) verifica os limites de endividamento de que trata a legislação e outras informações relevantes, quanto à Dívida Consolidada Líquida (DCL), demonstrada no Quadro 5.1 (Dívida Consolidada Líquida - LRF, art. 55, inciso I, alínea "b"), Exceto RPPS, do Anexo 5 (Dívida Pública).

Conforme art. 52, inc. VI, da Constituição Federal, compete ao Senado Federal fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, fixados em percentual da receita corrente líquida para cada esfera de governo e aplicados igualmente a todos os entes da Federação que a integrem, constituindo, para cada um deles, limites máximos (Art. 30, § 3º, LRF).

Assim, o art. 3º, II, da Resolução nº 40/2001, do Senado Federal, estabeleceu, no caso dos Municípios, que a dívida consolidada líquida (DCL) não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida (RCL).

1) Quociente do Limite de Endividamento - QLE

B	RCL	R\$ 42.158.884,57
A	DCL	R\$ 0,00

QLE	A/B	0,000
-----	-----	-------

Este resultado indica que não há obrigações de longo prazo no exercício analisado; logo, sem comprometimento dos recebimentos correntes líquidos.

cumprimento do limite legal (art. 3º, II, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001

2) O montante da dívida consolidada líquida está adequado ao limite estabelecido nas Resoluções do Senado Federal nº 40/01 e 43/01.

5.4.2.2. Quociente da Dívida Pública Contratada (QDPC)

A Dívida Pública Contratada baseia-se em contratos de empréstimo ou financiamentos com organismos multilaterais, agências governamentais ou credores privados.

Constitui as chamadas "operações de crédito", definida no art. 3º, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, como "os compromissos assumidos com credores situados no País ou no exterior, em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros".

O art. 7º, I, da Resolução do Senado Federal, determina que deve ser observado, pelos Entes da Federação, que o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida (RCL).

1) Quociente da Dívida Pública Contratada no exercício (QDPC)

B	RCL	R\$ 42.158.884,57
A	TOTAL DA DÍVIDA	R\$ 0,00

QDPC	A/B	0,000
------	-----	-------

Esse resultado indica que não houve a assunção de obrigações de longo prazo no exercício analisado.

Esse resultado indica o cumprimento do limite legal (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001).

5.4.2.3. Quociente de Dispêndios da Dívida Pública (QDDP)

Os Dispêndios da Dívida Pública constituem-se nas despesas realizadas com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, e, de acordo com o art. 7º, II, da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida.



1) Quociente de Dispersões da Dívida Pública (QDDP)

B	RCL	R\$ 42.158.884,57
A	Total Dispersões da Dívida Pública	R\$ 0,00
QDDP	A/B	0,000

Esse resultado indica que não há dispersões da dívida pública.

Esse resultado indica o cumprimento do limite legal (art. 7º, II, da Resolução do Senado nº 43/2001).

5.5. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

Da análise da Receita Consolidada constatou-se o que segue:

Para o exercício, a Receita Total prevista, inclusive Intraorçamentária, foi de R\$ R\$ 33.405.350,00 , sendo arrecadado o montante de R\$ R\$ 44.602.251,57 , conforme demonstrado no Quadro 3.1 do Anexo 3.

A série histórica das receitas orçamentárias do Município (Exceto Intraorçamentária), no período de 2013/2017, revela crescimento na arrecadação, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Origens das Receitas	2013	2014	2015	2016	2017
Receitas Correntes	R\$ 27.238.069,20	R\$ 32.261.864,64	R\$ 39.764.127,32	R\$ 37.476.847,58	R\$ 43.757.291,93
Receita Tributária	R\$ 4.979.309,61	R\$ 407.169,66	R\$ 5.302.305,44	R\$ 3.966.885,05	R\$ 5.903.934,21
Receita de Contribuição	R\$ 172.005,24	R\$ 174.679,26	R\$ 131.651,16	R\$ 188.244,45	R\$ 348.979,51
Receita Patrimonial	R\$ 141.264,14	R\$ 328.581,02	R\$ 583.048,71	R\$ 693.617,95	R\$ 206.472,91
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de serviço	R\$ 213.970,55	R\$ 231.292,98	R\$ 240.355,03	R\$ 268.732,13	R\$ 405.376,16
Transferências Correntes	R\$ 23.463.397,37	R\$ 29.304.205,92	R\$ 351.993.674,44	R\$ 35.844.699,24	R\$ 42.197.432,08
Outras Receitas	R\$ 1.990.273,15	R\$ 2.655.403,74	R\$ 35.199.367,44	R\$ 1.914.866,96	R\$ 1.009.889,88
Dedução	-R\$ 3.641.150,86	-R\$ 4.502.467,94	-R\$ 5.210.723,26	-R\$ 5.400.198,20	-R\$ 6.314.792,82
Receitas de Capital	729.390,00	R\$ 908.162,25	R\$ 131.160,00	R\$ 192.285,00	R\$ 844.959,64
Alienação de Bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 373.350,00
Transferências de Capital	R\$ 729.390,00	R\$ 908.162,25	R\$ 131.160,00	R\$ 192.285,00	R\$ 471.609,64
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização de Empréstimos + Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das receitas	R\$ 27.967.459,20	R\$ 33.170.026,89	R\$ 39.895.287,32	R\$ 37.669.132,58	R\$ 44.602.251,57
Receita Tributária Própria	R\$ 5.313.555,82	R\$ 4.447.247,85	R\$ 5.583.931,64	R\$ 4.285.120,74	R\$ 6.377.341,75



Origens das Receitas	2013	2014	2015	2016	2017
% de Receita Tributária Própria	18,99%	13,40%	13,98%	11,36%	14,29%
% Média de RTP	14,40%				

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Sistema Aplic (exercício atual)

A receita própria em relação ao total de receitas arrecadadas, já descontada a contribuição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) atingiu o percentual de **14,29%**, conforme demonstrado no quadro anterior.

Segue abaixo quadro da Receita Tributária Própria.

Receita Tributária Própria	Previsão Atualizada R\$	Valor Arrecadado R\$	% Total da Receita Arrecadada
Impostos	R\$ 3.510.100,00	R\$ 5.261.439,96	82,50%
IPTU	R\$ 265.600,00	R\$ 387.214,21	6,07%
IRRF	R\$ 978.500,00	R\$ 1.680.374,23	26,34%
ISSQN	R\$ 2.060.000,00	R\$ 2.144.878,14	33,63%
ITBI	R\$ 206.000,00	R\$ 1.048.973,38	16,44%
Taxas	R\$ 364.250,00	R\$ 559.902,24	8,78%
Contribuição de Melhoria	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	R\$ 227.000,00	R\$ 348.979,51	5,47%
Multa / Juros de Mora / Correção Monetária sobre Tributos	R\$ 38.729,00	R\$ 52.021,95	0,81%
Dívida Ativa Tributária	R\$ 169.951,00	R\$ 134.301,11	2,10%
Multa / Juros de Mora / Correção Monetária sobre a Dívida Ativa Tributária	R\$ 41.200,00	R\$ 20.696,98	0,32%
TOTAL	R\$ 4.351.230,00	R\$ 6.377.341,75	

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Tributária Própria.

5.6. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

5.6.1. Despesa Total

Para o exercício de 2017, a despesa autorizada, inclusive intraorçamentária, foi de R\$ 48.739.460,43, sendo realizado (empenhado) o montante de R\$ 46.033.362,62.

A série histórica das despesas orçamentárias do Município, no período de 2013/2017, revela aumento, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Grupo de despesas	2013	2014	2015	2016	2017
-------------------	------	------	------	------	------



Grupo de despesas	2013	2014	2015	2016	2017
Despesas correntes	R\$ 24.001.865,38	R\$ 29.437.945,85	R\$ 32.995.697,07	R\$ 36.247.678,78	R\$ 42.504.872,98
Pessoal e encargos sociais	R\$ 14.585.465,70	R\$ 18.391.061,91	R\$ 20.722.547,69	R\$ 22.305.110,90	R\$ 27.997.725,61
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 6.952,56	R\$ 3.397,92	R\$ 391,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outras despesas correntes	R\$ 9.409.447,12	R\$ 11.043.486,02	R\$ 12.272.757,78	R\$ 13.942.567,88	R\$ 14.507.147,37
Despesas de Capital	R\$ 2.351.769,92	R\$ 3.996.838,69	R\$ 4.251.304,74	R\$ 4.285.919,82	R\$ 3.528.489,64
Investimentos	R\$ 2.311.224,28	R\$ 3.956.293,33	R\$ 4.234.410,84	R\$ 4.285.919,82	R\$ 3.339.189,64
Amortização da Dívida + Inversões Financeiras	R\$ 40.545,64	R\$ 40.545,36	R\$ 16.893,90	R\$ 0,00	R\$ 189.300,00
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das Despesas	R\$ 26.353.635,30	R\$ 33.434.784,54	R\$ 37.247.001,81	R\$ 40.533.598,60	R\$ 46.033.362,62
Variação - %	-	26,86%	11,40%	8,82%	13,56%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e sistema Aplic (exercício atual)

5.6.2. Educação

5.6.2.1. Limites Constitucionais e Legais

5.6.2.1.1. Ensino

A Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, dispõe em seu art. 212 sobre o percentual mínimo que o município deverá aplicar com manutenção e desenvolvimento do ensino em cada ano.

Esse mínimo é fixado para o município em 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências.

A série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no período de 2013/2017, indica que a administração municipal de CAMPOS DE JULIO vem cumprindo a exigência constitucional, conforme se pode observar:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%					
ANO	2013	2014	2015	2016	2017
Aplicado - %	36,84%	43,38%	47,78%	55,39%	52,91%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino) - art.212,CF

Nesse sentido, da análise das informações, das quais é possível verificar o cumprimento desse dever constitucional por parte do Município, constatou-se que:



1) ENSINO 25%

Esse resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.

O percentual aplicado assegura o cumprimento do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, conforme o estabelecido no art. 212 da Constituição Federal.

5.6.2.1.2. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB

O FUNDEB foi criado pela Emenda Constitucional nº 53/2006 e regulamentado pela Lei nº 11.494/2007 e pelo Decreto nº 6.253/2007, em substituição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, que vigorou de 1998 a 2006.

É um fundo especial, de natureza contábil, formado, na quase totalidade, por recursos provenientes dos impostos e transferências dos estados, Distrito Federal e municípios, vinculados à educação por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

O art. 60, em seu inciso XII combinado com o inciso I, dos Atos de Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT e o art. 22 da Lei 11.494/2007 dispõem que o Município destinará, no mínimo, 60% da receita do referido Fundo para o pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

Apresenta-se abaixo série histórica de remuneração dos profissionais do magistério, período 2013/2017, sendo possível concluir o quanto, percentualmente, o município investiu na remuneração dos educadores, nos últimos anos:

HISTÓRICO - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - Limite Mínimo Fixado 60%					
ANO	2013	2014	2015	2016	2017
Aplicado - %	100,00%	100,00%	100,00%	186,96%	182,27%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Recursos do FUNDEB).

Nesse sentido, da análise das informações, das quais é possível verificar o cumprimento desse dever por parte do Município no atual exercício, constata-se que:

1) FUNDEB 60%

2) Assunção de despesas acima do total da receita do FUNDEB

Irregularidade na contabilização das despesas com recursos do FUNDEB. CB02.

Dispositivo Normativo:



Artigo 8º da LRF.

2.1) Saldo deficitário no valor de R\$ 4.568.322,70 na fonte de recurso do FUNDEB em infringência ao disposto no artigo 8º, parágrafo único, da LRF - **CB02**

De acordo com o Anexo 10 (Aplic > UG: Prefeitura > Impressões > Anexos da Lei 4.320/1964), no exercício de 2017 foram arrecadados R\$ 5.552.823,97; contudo, da análise das despesas realizadas com recursos proveniente do FUNDEB verificou-se que as despesas com esses recursos somaram R\$ 10.121.146,67, ou seja, R\$ 4.568.322,70 acima do montante de recurso disponível para ser utilizado, conforme consta detalhado no quadro a seguir:

Função	Natureza	Modalidade	Elemento	Fonte	Empenhado	Liquidado
12	1	90	13	18	1.600.876,07	1.600.876,07
12	1	90	4	18	1.318.161,06	1.318.161,06
12	1	90	11	18	6.920.253,20	6.920.253,20
12	1	90	94	18	281.856,34	281.856,34
12	3	90	30	18	-	-
Total de despesas realizadas com recursos do Fundeb						10.121.146,67
Valor da receita do Fundeb						5.552.823,97
Valor pago acima do recurso disponível na fonte do Fundeb						-4.568.322,70
FONTE: Elabordo pela Equipe Técnica com base no Aplic (UG: Prefeitura > Informes Mensais > Despesas > Despesas Orçamentárias por Função/Dotação e Quadro 7.5 (Anexo 7) deste Relatório Técnico.						

Essa diferença no valor de R\$ 4.568.322,70 demonstra que houve a realização de despesas com recursos provenientes de outras fontes, distintas da fonte do FUNDEB, que foram contabilizadas erroneamente e ocasionaram o saldo deficitário desta fonte de recurso em infringência ao disposto no artigo 8º, parágrafo único, da LRF.

Responsável 1: JOSE ODIL DA SILVA - ORDENADOR DE DESPESAS

Conduta do Responsável:

Autorizar a realização de despesas com recursos provenientes do FUNDEB acima do montante de recurso disponível nesta fonte, quando era de se esperar que o gestor verificasse a disponibilidade de recursos antes da autorização dessas despesas.

Nexo de Causalidade do Responsável:

Ao autorizar a realização de despesas com recursos provenientes do FUNDEB acima do montante de recursos disponíveis o saldo líquido da fonte tornou-se deficitário.

Culpabilidade do Responsável:

Era razoável esperar que o gestor autorizasse a realização de despesas até o limite do recurso disponível em determinada fonte, em conformidade com o disposto no artigo 8º, parágrafo único, da LRF.

Excludente de Culpabilidade:

NÃO



5.6.2.2. Avaliação dos Resultados de políticas públicas da educação

No período 2013/2017, a avaliação das políticas públicas do Município de CAMPOS DE JULIO apresentou os seguintes resultados:

Indicadores	2013	2014	2015	2016	2017
Educação - Escore Município	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0

Parecer Prévio (exercícios anteriores)

5.6.2.2.1. Indicadores da educação - rede municipal

Apresentam-se, nesse item, os resultados de políticas públicas de educação do Município, obtidos por meio da avaliação do desempenho em dez indicadores de resultados, selecionados de modo a permitir uma análise de diferentes dimensões da política.

Informa-se que os indicadores são calculados a partir de dados extraídos de fontes oficiais, a saber: INEP e IBGE.

A partir da Tabela 1 (Resultados de políticas públicas. Educação. Rede municipal. Comparação Média Brasil) é possível comparar o desempenho do município em relação à média brasileira.

INDICADORES	RESULTADOS - AVALIAÇÃO 2017				RESULTADOS - AVALIAÇÃO 2016			VARIÇÃO 2017/2016 (%)
	MÉDIA BRASIL	INDICADOR	ESCORE	OBS.	INDICADOR	ESCORE	OBS	
Taxa de Cobertura Potencial na Educação Infantil (0 a 6 anos) (2016)	56,12	96,69	1	I	88,55	1	I	9,19%
Taxa de Reprovação - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF (2016)	7,30	0,60	1	I	0,30	1	I	100,00%
Taxa de Reprovação - Rede Municipal - 5ª a 8ª Série/6º ao 9º Ano EF (2016)	13,30	3,40	1	I	3,30	1	I	3,03%
Taxa de Abandono - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF (2016)	1,20	0,00	1	I	0,00	1	I	0,00%
Taxa de Abandono - Rede Municipal - 5ª a 8ª Série/6º ao 9º Ano EF (2016)	4,20	0,00	1	I	0,00	1	I	0,00%
Distorção Idade-Série - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF (2016)	15,00	2,00	1	I	3,20	1	I	-37,50%
Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Matemática 4ª Série/5º Ano) inferior à Média do Brasil (2016)	53,80	0,00	1	I	0,00	1	I	0,00%



INDICADORES	RESULTADOS - AVALIAÇÃO 2017				RESULTADOS - AVALIAÇÃO 2016			VARIÇÃO 2017/2016 (%)
	MÉDIA BRASIL	INDICADOR	ESCORE	OBS.	INDICADOR	ESCORE	OBS.	
Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Português 4º Série/5º Ano) inferior à Média do Brasil (2016)	50,50	0,00	1	I	0,00	1	I	0,00%
Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Matemática 8ª Série/9º Ano) inferior à Média do Brasil (2016)	54,74	0,00	1	I	0,00	1	I	0,00%
Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Português 8º Série/9º Ano) inferior à Média do Brasil (2016)	51,47	0,00	1	I	0,00	1	I	0,00%

Portal do TCE. Legenda: 'I' informado; 'N/I' Não informado; 'N/A' Não se aplica.

Da análise dos indicadores relacionados constatou-se que:

- Em todos eles o município apresentou desempenho melhor que a média nacional;
- Em 02 indicadores o município apresentou desempenho melhor que o do exercício anterior:
 - Taxa de Cobertura Potencial na Educação Infantil (0 a 6 anos) (2016); e
 - Distorção Idade-Série - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF (2016).

Do comparativo dos índices de 2017 em relação ao exercício anterior verificou-se que:

- Em 02 indicadores o município apresentou desempenho pior que o do exercício anterior:
 - Taxa de Reprovação - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF (2016); e
 - Taxa de Reprovação - Rede Municipal - 5ª a 8ª Série/6º ao 9º Ano EF (2016).
- Em 06 indicadores o desempenho do município permaneceu inalterado frente ao observado no exercício anterior:
 - Taxa de Abandono - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF (2016);
 - Taxa de Abandono - Rede Municipal - 5ª a 8ª Série/6º ao 9º Ano EF (2016);
 - Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Matemática 4ª Série/5º Ano) inferior à Média do Brasil (2016);
 - Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Português 4º Série/5º Ano) inferior à Média do Brasil (2016);
 - Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Matemática 8ª Série/9º Ano) inferior à Média do Brasil (2016); e
 - Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Português 8º Série/9º Ano) inferior à Média do Brasil (2016).

5.6.3. Saúde

5.6.3.1. Limites Constitucionais e Legais



O art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, estabelecia que os municípios deveriam aplicar, anualmente, no mínimo, 15% da receita de impostos refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b” e § 3º, todos da Constituição Federal.

A referida imposição deveria ser observada até que viesse a Lei Complementar, descrita no art. 198, § 3º, da Constituição Federal. Fato esse que ocorreu até o ano de 2011.

Em 13 de janeiro de 2012, foi publicada a Lei Complementar nº 141 atendendo ao comando do referido dispositivo constitucional.

Em seu art. 7º, a LC nº 141/2012 repetiu o disposto no inciso III do art. 77 do ADCT, ou seja, os municípios deverão aplicar anualmente, no mínimo, 15 % da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal.

No período 2013/2017, os gastos com ações e serviços públicos de saúde, atenderam à exigência constitucional, superando o percentual de aplicação obrigatória, conforme demonstrado a seguir:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%					
ANO	2013	2014	2015	2016	2017
Aplicado - %	19,92%	22,99%	27,62%	26,47%	23,52%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Atual (Despesas com ações e serviços públicos de saúde).

Assim, da análise das informações, das quais é possível verificar o cumprimento desse dever por parte do Município, constata-se que:

1) SAÚDE 15%

Esse resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.

O percentual aplicado assegura o cumprimento do percentual mínimo de 15%, de acordo com o que determina o art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012.

5.6.3.2. Avaliação dos Resultados de políticas públicas da saúde

No período 2013/2017, a avaliação das políticas públicas do Município de CAMPOS DE JULIO apresentou os seguintes resultados:

Indicadores	2013	2014	2015	2016	2017
Saúde - Escore Município	8,0	6,0	5,0	5,0	6,0

Parecer Prévio (exercícios anteriores)



5.6.3.2.1. Indicadores da saúde

A seguir, apresentam-se os resultados de políticas públicas de saúde do Município, obtidos por meio da avaliação do desempenho em dez indicadores de resultados, selecionados de modo a permitir uma análise de diferentes dimensões da política.

Informa-se que os indicadores são calculados a partir de dados extraídos de fontes oficiais, a saber: Datasus, Secretaria Estadual de Saúde e IBGE.

A partir da Tabela 2 (Resultados de políticas públicas. Saúde. Comparação Média Brasil) é possível verificar o desempenho do município em relação à média brasileira.

INDICADORES	RESULTADOS - AVALIAÇÃO 2017				RESULTADOS - AVALIAÇÃO 2016			VARIÇÃO 2017/2016 %
	MÉDIA BRASIL	INDICADOR	ESCORE	OBS	INDICADOR	ESCORE	OBS.	
Taxa de Mortalidade Neonatal Precoce (2015)	6,69	13,79	0	I	15,04	0	I	-8,31%
Taxa de Mortalidade Infantil (2015)	12,43	20,69	0	I	15,04	0	I	37,56%
Proporção de Nascidos Vivos de Mães com 7 ou mais Consultas de Pré-natal (2015)	66,49	86,21	1	I	90,23	1	I	-4,45%
Taxa de Internação por Infecção Respiratória Aguda (IRA) em menores de 5 anos (2016)	17,60	1,89	1	I	1,95	1	I	-3,07%
Taxa de Mortalidade por Doenças do Aparelho Circulatório - Doença Cérebro-vascular (2015)	49,16	1,58	1	I	0,00	1	I	0,00%
Taxa de Detecção de Hanseníase (2016)	1,22	1,58	0	I	4,87	0	I	-67,55%
Razão de Exames Citopatológicos Cérvico-vaginais em Mulheres de 25 a 59 anos na População Feminina nesta Faixa Etária (2016)	0,40	1,08	1	I	0,03	0	I	3.500,00%
Taxa de Incidência de Dengue (2016)	728,01	1.120,58	0	I	422,42	1	I	165,27%
Incidência de Tuberculose todas as formas (2016)	32,46	15,78	1	I	32,49	0	I	-51,43%
Cobertura - Imunizações : Pentavalente (2016)	89,26	108,21	1	I	173,73	1	I	-37,71%

Portal do TCE

Da análise da tabela acima verifica-se que:

- Em 05 indicadores o município apresentou um desempenho melhor que o da média nacional:
 - Proporção de Nascidos Vivos de Mães com 7 ou mais Consultas de Pré-natal (2015);
 - Taxa de Internação por Infecção Respiratória Aguda (IRA) em menores de 5 anos (2016);
 - Taxa de Mortalidade por Doenças do Aparelho Circulatório - Doença Cérebro-vascular (2015);
 - Razão de Exames Citopatológicos Cérvico-vaginais em Mulheres de 25 a 59 anos na População Feminina nesta Faixa Etária (2016); e
 - Cobertura - Imunizações : Pentavalente (2016).
- Em 03 indicadores o município apresentou um desempenho pior que o da média nacional:
 - Taxa de Mortalidade Neonatal Precoce (2015);



- Taxa de Mortalidade Infantil (2015); e
- Taxa de Incidência de Dengue (2016).

Do comparativo dos índices de 2017 em relação ao exercício anterior verificou-se que:

- Em 02 indicadores o município apresentou um desempenho melhor que o do exercício anterior:
 - Taxa de Mortalidade Neonatal Precoce (2015); e
 - Taxa de Internação por Infecção Respiratória Aguda (IRA) em menores de 5 anos (2016).
- Em 06 indicadores o município apresentou um desempenho pior que o do exercício anterior:
 - Taxa de Mortalidade Infantil (2015);
 - Proporção de Nascidos Vivos de Mães com 7 ou mais Consultas de Pré-natal (2015);
 - Taxa de Mortalidade por Doenças do Aparelho Circulatório - Doença Cérebro-vascular (2015);
 - Razão de Exames Citopatológicos Cérvico-vaginais em Mulheres de 25 a 59 anos na População Feminina nesta Faixa Etária (2016);
 - Taxa de Incidência de Dengue (2016); e
 - Cobertura - Imunizações : Pentavalente (2016).

Os indicadores “Taxa de detecção de hanseníase e incidência de tuberculose todas as formas” foram desconsiderados da análise de desempenho, pois conforme orientação técnica emitida pela Secretaria de Estado de Saúde (Anexo do Relatório Técnico - Nº.Doc.: 132523/2018) a atividade primordial para o controle dessas doenças é a detecção e cura o mais precoce possível, dessa forma, uma elevada taxa de detecção dessas doenças não significa um desempenho ruim do município, visto que a atividade de detecção se faz necessária para a erradicação dessas doenças.

5.6.4. Pessoal

5.6.4.1. Regime Previdenciário

Os servidores efetivos do município estão vinculados ao regime geral de previdência social, assim como os demais.

5.6.4.2. Limites Legais

A Lei Complementar nº 101/2000, mais conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, foi aprovada para estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal com a intenção de se promover, entre outros, o equilíbrio das contas públicas.

A própria LRF define o que seria a responsabilidade na gestão fiscal, estabelecendo os seguintes postulados:



- ação planejada e transparente;
- prevenção de riscos e correção de desvios que afetem o equilíbrio das contas públicas;
- garantia de equilíbrio nas contas, via cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas, com limites e condições para a renúncia de receita e a geração de despesas com pessoal, seguridade, dívida, operações de crédito, concessão de garantia e inscrição em restos a pagar.

As despesas com pessoal, em um passado recente, eram realizadas de maneira irresponsável por muitos gestores públicos, sendo uma das causas predominantes no constante desequilíbrio das contas públicas.

Por essa razão a LRF estabeleceu, entre outros, alguns limites relativos às despesas com pessoal e que devem ser observados pelos gestores públicos, inclusive os municipais.

Nesse sentido, o art. 20, III, da LRF, fixou limite baseado em percentual da Receita Corrente Líquida, de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.

A série histórica de percentuais dos gastos com pessoal do Poder Executivo e Legislativo em relação à Receita Corrente Líquida, no período 2013/2017, mantiveram-se / não mantiveram-se abaixo do valor máximo permitido, conforme se observa a seguir:

LIMITES COM PESSOAL - LRF					
ANO	2013	2014	2015	2016	2017
Limite máximo Fixado - Poder Executivo	54%				
Aplicado - %	52,54%	58,21%	49,48%	52,76%	58,88%
Limite máximo Fixado - Poder legislativo	6%				
Aplicado - %	3,27%	2,65%	2,25%	2,29%	2,05%
Limite máximo Fixado - Município	60%				
Aplicado - %	55,51%	60,86%	51,73%	55,05%	60,94%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Quadro: Apuração do Cumprimento do limite legal individual.

Da análise das informações é possível verificar o que segue:

1) PESSOAL_01

APURAÇÃO DOS LIMITES PRUDENCIAL E MÁXIMO - PODER EXECUTIVO

O inciso III do art. 20 da LRF regimenta que o limite máximo individualizado dos gastos com pessoal do Poder Executivo é de 54,00% da Receita Corrente Líquida e o artigo 22 impõe o limite prudencial do total desta despesa - 95% do limite máximo do respectivo poder - 51,30%.

Apresenta-se a seguir a apuração do cálculo para verificação do cumprimento dos limites máximo e prudencial segundo a Resolução de Consulta TCE-MT nº 29/2016 e pela metodologia adotada pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN:

Nos gastos com pessoal do Executivo Municipal não foi assegurado o cumprimento do limite de 54%. AA04.

Dispositivo Normativo:

Art. 20, inc. III, “b” da LRF



1.1) Os gastos com pessoal do Poder Executivo Municipal ultrapassaram o limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, inciso III, "b" da LRF. - AA04

CÁLCULO SEGUNDO A RESOLUÇÃO DE CONSULTA TCE MT nº 29/2016

Para apuração do valor da Receita Corrente Líquida do Município de Campos de Júlio, foi excluído da base de cálculo o valor referente ao Imposto de Renda Retido da Fonte – IRRF de R\$ 1.598.407,36 incidente sobre a folha de pagamento de pessoal (cálculo detalhado no quadro 3.2 – Receita Corrente Líquida):

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÁXIMO E PRUDENCIAL INDIVIDUAL (PODER EXECUTIVO)	
Receita Corrente Líquida (RCL) - Resolução Consulta TCE nº 29/2016	42.158.884,57
Despesa Total com Pessoal (quadro 9.5 - Resolução Consulta TCE nº 29/2016)	24.825.745,24
% da Despesa Total com Pessoal (DTP) sobre a RCL	58,89%
Limite Máximo (inciso III, "b", art. 20 da LRF)	54%
Limite Prudencial (art. 22, parágrafo único)	51,30%

Utilizando-se o critério previsto na Resolução de Consulta TCE-MT nº 29/2016, os gastos com pessoal do Poder Executivo totalizaram o montante de R\$ 24.825.745,24 correspondente a 58,89% da RCL, indicando o descumprimento dos limites máximos de 54% e 51,30% estabelecidos no art. 20, inc. III, "b" e artigo 22, parágrafo único da LRF, respectivamente.

CÁLCULO SEGUNDO A METODOLOGIA UTILIZADA PELA STN

A metodologia utilizada pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN considera o IRRF sobre a folha de pagamento de pessoal para aferição da Receita Corrente Líquida, ao valor de R\$ 42.158.884,57 devem ser acrescentados R\$ 1.598.407,36, referentes ao IRRF dos últimos 12 meses, resultando em Receita Corrente Líquida de R\$ 43.757.291,93; a despesa com pessoal é considerada sem a exclusão do IRRF:

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL PRUDENCIAL INDIVIDUAL PODER EXECUTIVO	
Receita Corrente Líquida (RCL) - STN	43.757.291,93
Despesa Total com Pessoal (quadro 9.5 - antes da Dedução do IRRF)	26.401.607,74
% da Despesa Total com Pessoal (DTP) sobre a RCL	60,34%
Limite Máximo (inciso III, "b", art. 20 da LRF)	54%
Limite Prudencial (art. 22, parágrafo único)	51,30%

Se considerada a metodologia de cálculo da STN, os gastos com Pessoal do Poder Executivo totalizaram R\$ 26.401.607,74, o que representa o percentual da RCL de 60,34%, também indicando o descumprimento dos limites máximo e prudencial previstos na LRF.

Responsável 1: JOSE ODIL DA SILVA - ORDENADOR DE DESPESAS

Conduta do Responsável:

Ultrapassar o montante do total de gastos com pessoal do Poder Executivo, no exercício de



2017, quando deveria respeitar o limite máximo estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 20, inciso III, "b" da Lei Complementar 101/2000).

Nexo de Causalidade do Responsável:

A não observância do limite máximo de gastos com pessoal do Poder Executivo Municipal no exercício resultou em descumprimento ao disposto no art. 20, inc. II, "b" da LRF.

Culpabilidade do Responsável:

É razoável esperar que em cumprimento ao disposto no art. 20, inciso III, "b" da LRF o gestor tivesse acompanhado o montante de gastos com pessoal do Poder Executivo, no decorrer do exercício, e tivesse implementado ações efetivas para evitar que o total da despesa ultrapassasse o percentual máximo previsto na legislação.

Excludente de Culpabilidade:

NÃO

2) PESSOAL_02

APURAÇÃO DOS LIMITES PRUDENCIAL E MÁXIMO - PODER LEGISLATIVO

O inciso III do art. 20 da LRF regimenta que o limite máximo individualizado dos gastos com pessoal do Poder Legislativo é de 6,00% da Receita Corrente Líquida e o artigo 22 impõe o limite prudencial do total desta despesa - 95% do limite máximo do respectivo poder – 5,70%.

Apresenta-se a seguir a apuração dos cálculos para verificação do cumprimento do limite prudencial segundo a Resolução de Consulta TCE-MT nº 29/2016 e pela metodologia adotada pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN:

CÁLCULO SEGUNDO A RESOLUÇÃO DE CONSULTA TCE MT nº 29/2016

Utilizando-se o critério previsto na Resolução de Consulta TCE-MT nº 29/2016, os gastos com pessoal do Poder Legislativo totalizaram o montante de R\$ 867.361,35, correspondente a 2,06% da RCL, assegurando o cumprimento do limite máximo de 6% e 5,70% estabelecidos no art. 20, inc. III, "b" e artigo 22, parágrafo único da LRF, respectivamente.

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÁXIMO E PRUDENCIAL INDIVIDUAL (PODER LEGISLATIVO)	
Receita Corrente Líquida (RCL) - Resolução Consulta TCE nº 29/2016	42.158.884,57
Despesa Total com Pessoal (quadro 9.5 - Resolução Consulta TCE nº 29/2016)	867.361,35
% da Despesa Total com Pessoal (DTP) sobre a RCL	2,06%
Limite Máximo (inciso III, "b" do art. 20 da LRF)	6%
Limite Prudencial (art. 22, parágrafo único)	5,70%

CÁLCULO SEGUNDO A METODOLOGIA UTILIZADA PELA STN

Considerada a metodologia de cálculo da STN, os gastos com Pessoal do Poder Legislativo totalizaram R\$ 889.906,21, o que representa 2,03% da RCL, assegurando o cumprimento do limite máximo e



prudencial previstos na LRF.

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL PRUDENCIAL INDIVIDUAL PODER LEGISLATIVO	
Receita Corrente Líquida (RCL) - STN	43.757.291,93
Despesa Total com Pessoal (quadro 9.2 - antes da Dedução do IRRF)	889.906,21
% da Despesa Total com Pessoal (DTP) sobre a RCL	2,03%
Limite Máximo (inciso III, "b" do art. 20 da LRF)	6%
Limite Prudencial (art. 22, parágrafo único)	5,70%

3) PESSOAL_03

O percentual aplicado não assegura o cumprimento do limite máximo.

APURAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO – ESFERA MUNICIPAL

Na esfera municipal, o limite máximo para gastos com pessoal é de 60% da Receita Corrente Líquida segundo o artigo 19, III da LRF.

Apresenta-se a seguir a apuração dos cálculos para verificação do cumprimento do limite prudencial segundo a Resolução de Consulta TCE-MT nº 29/2016 e pela metodologia adotada pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN: AA04.

Dispositivo Normativo:

Art. 19, inc. III, da LRF

3.1) Os gastos com pessoal do Município de Campos de Júlio ultrapassaram o limite máximo de 60% estabelecido no art. 19, inciso III, da LRF. - AA04

CÁLCULO SEGUNDO A RESOLUÇÃO DE CONSULTA TCE MT nº 29/2016

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÁXIMO – ESFERA MUNICIPAL	
Receita Corrente Líquida (RCL) - Resolução Consulta TCE nº 29/2016	42.158.884,57
Despesa Total com Pessoal (quadro 9.5 - Resolução Consulta TCE nº 29/2016)	25.693.106,59
% da Despesa Total com Pessoal (DTP) sobre a RCL	60,94%
Limite Máximo (inciso III do art. 19 da LRF)	60%

Utilizando-se o critério previsto na Resolução de Consulta TCE-MT nº 29/2016, os gastos com pessoal do município totalizaram 60,94% da RCL, indicando o descumprimento do limite máximo de 60%.

CÁLCULO SEGUNDO A METODOLOGIA DA STN

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÁXIMO - ESFERA MUNICIPAL	
Receita Corrente Líquida (RCL) - STN	43.757.291,93
Despesa Total com Pessoal (quadro 9.5 – Antes da dedução do IRRF)	27.291.513,95



% da Despesa Total com Pessoal (DTP) sobre a RCL	62,37%
Limite Máximo (inciso III do art. 19 da LRF)	60%

Considerada a metodologia de cálculo da STN, os gastos com Pessoal do município de Campos de Júlio totalizaram R\$ 27.291.513,95, o que representa 62,37% da RCL, também em indicativo do descumprimento do limite máximo previsto na LRF.

Importante ressaltar, neste ponto, que embora com a utilização das duas metodologias os percentuais de gasto com pessoal tenham se mantido fora dos limites legalmente previstos na LRF, a Resolução de Consulta TCE/MT nº 29/2016 demonstra a situação fiscal do Município de Campos de Júlio de forma menos gravosa do que ela realmente se apresenta.

Sobre o processo administrativo que resultou na referida Resolução de Consulta, apesar dos pareceres da Consultoria Técnica e do Ministério Público de Contas terem sido contrários à exclusão do IRRF da base de cálculo da RCL e da despesa total com pessoal, o Tribunal Pleno proferiu voto favorável à exclusão do referido imposto, por entender que ele não representa nem receita efetiva, tampouco despesa típica, mas mero registro contábil.

Entretanto, tal interpretação não encontra respaldo nos Manuais da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, que não permite a exclusão do IRRF das bases de cálculo da RCL e da DTP.

Além disso, a Lei de Responsabilidade Fiscal tem como objetivo a política de gestão fiscal responsável ao estabelecer limites para a despesa com pessoal e despesas excessivas com pagamento do serviço da dívida. No período que antecedeu a vigência desta Lei, poucos recursos restavam aos Entes para o pagamento de outras despesas, principalmente investimentos. A LRF fixou um novo marco na gestão financeira e orçamentária nacional, encerrando um ciclo de irresponsabilidade, modificando a cultura de utilização imprudente do Erário.

Relativizar o cálculo da despesa com pessoal, aplicando interpretação mais benéfica para o aumento deste tipo de despesa cria risco fiscal para o município, uma vez que permite seu incremento além dos limites determinados pela LRF, acarretando em insuficiência financeira para fazer frente a outras despesas também essenciais ao Estado, como investimentos e manutenção da máquina pública.

Além do aumento da despesa com pessoal proporcionado pelas Resoluções em apreço, alguns municípios de Mato Grosso vêm enfrentando problemas para realizar operações de crédito, uma vez que a Secretaria do Tesouro Nacional não reconhece a validade das alterações nos cálculos da Receita Corrente Líquida e da Despesa Total com Pessoal.

Desta forma, sugere-se ao Tribunal Pleno que reanalise as orientações emanadas pela Resolução de Consulta nº 29/2016, sob pena de provocar danos de difícil reparação ao Estado de Mato Grosso e também aos municípios.

Responsável 1: JOSE ODIL DA SILVA - ORDENADOR DE DESPESAS

Conduta do Responsável:

Ultrapassar o montante do total de gastos com pessoal da esfera municipal, no exercício de 2017, quando deveria respeitar o limite máximo estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 19, inciso III, da Lei Complementar 101/2000).

Nexo de Causalidade do Responsável:

A não observância do limite máximo de gastos com pessoal da esfera municipal no exercício resultou em descumprimento ao disposto no art. 19, inciso III da LRF.

Culpabilidade do Responsável:

É razoável esperar que em cumprimento ao disposto no art. 19, inciso III da LRF o gestor



tivesse acompanhado o montante de gastos com pessoal da esfera municipal, no decorrer do exercício, e tivesse implementado ações efetivas para evitar que o total da despesa ultrapassasse o percentual máximo previsto na legislação.

Excludente de Culpabilidade:

NÃO

5.7. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Segue o responsável pela Unidade de Controle Interno do Poder Executivo:

NOME	DATA INÍCIO	DATA FIM
GERALDO FERREIRA SOARES JUNIOR	01/01/2017	

APLIC - Cadastro de Responsáveis.

De acordo com a Lei nº 338/2007 que institui o Sistema de Controle Interno – SCI do Município, a Unidade de Controle Interno – UCI da Câmara Municipal subordina-se à unidade de controle interno do Executivo Municipal.

Analizado o Parecer Conclusivo Sobre as Contas anuais de Governo do Município de Campos de Júlio Exercício 2017, elaborado pela UCI (Documento Externo - Nº.Doc.: 106328/2018, fls. 215-224), constatou-se que ao longo do exercício o Controle Interno fez uma recomendação ao gestor, referente aos limites de gastos de pessoal estabelecidos na LRF. No entanto, no mesmo relatório consta que, embora o gestor tenha acatado a referida recomendação e adotado medidas corretivas para retornar as despesas aos limites legais (embora não tenha indicado quais tenham sido estas medidas), "ao final do terceiro quadrimestre a despesa com pessoal ainda ficou acima do limite máximo de 54% (Documento Externo - Nº.Doc.: 106328/2018, fl. 223).

5.8. TRANSPARÊNCIA

O tema transparência das informações públicas ganhou relevância a partir da publicação da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que exigiu a transparência da gestão fiscal e por normativos como a Lei Complementar nº 131/2009 (Lei da Transparência) e a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

Desse modo, atualmente a regra é a divulgação das informações públicas e não o sigilo, de forma que a transparência das informações tornou-se um elemento da comunicação entre o gestor e o cidadão, que deve possuir meios para avaliar se os atos públicos estão sendo praticados com eficiência e se correspondem aos anseios sociais.

Assim, nesse tópico serão analisadas algumas formas em que é exigida a divulgação de informações ou a participação da sociedade em ações públicas como audiências ou conselhos.

5.8.1. Audiências públicas



A audiência pública é uma das formas de participação e de controle popular da Administração Pública no Estado Social e Democrático de Direito.

Ela propicia à sociedade a troca de informações com o administrador público, bem como o exercício da cidadania e o respeito ao princípio da transparência na gestão da coisa pública.

Nesse sentido, o ordenamento jurídico brasileiro estabelece algumas situações nas quais, para se garantir legitimidade do processo, deve-se realizar audiências públicas oportunizando à sociedade a participação na condução de temas de seu interesse.

Assim, da análise das informações, das quais é possível verificar o cumprimento ou descumprimento desse dever por parte do Município, constata-se que:

1) Segundo consta no Parecer Conclusivo do Controle Interno (fl. 217), foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão do PPA, LDO e LOA, conforme o art. 48, parágrafo único da LRF.

2) O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre não foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal, em desconformidade com o art. 9º, § 4º, da LRF DB08.

Dispositivo Normativo:

Art. 9º, § 4º, da LRF

2.1) Não foram realizadas audiências públicas para apresentação dos resultados fiscais obtidos pela administração municipal em nenhum dos três quadrimestres de 2017 - DB08

Em pesquisa realizada no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal (<https://e-gov.betha.com.br/transparencia/01035-003/recursos.faces>, consulta em 20/07/2018) quanto à realização de audiências públicas, não obteve-se retorno. Nos documentos enviados a título de prestação de contas anuais de governo (Documento Externo - Nº.Doc.: 106328/2018) não constou documentação apta a comprovar a realização das referidas audiências. Adicione-se a isso pesquisa realizada no Sistema Aplic (Anexo do Relatório Técnico - Nº.Doc.: 132929/2018), na qual não constou o envio de nenhum documento relacionado à LRF.

Responsável 1: JOSE ODIL DA SILVA - ORDENADOR DE DESPESAS

Conduta do Responsável:

Não publicar editais de audiências públicas e não comprovar suas realizações com o objetivo de apresentar à sociedade camposjuliense os resultados da gestão fiscal referentes aos três quadrimestres de 2017.

Nexo de Causalidade do Responsável:

A não publicação dos editais e a não comprovação da realização das audiências públicas resultou no desrespeito ao previsto nos artigos 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da LRF.

Culpabilidade do Responsável:

Entende-se razoável dotar de culpabilidade a conduta atribuída ao responsabilizado, visto que era esperado do Gestor Municipal a adoção de providências para a realização das audiências públicas referentes aos três quadrimestres de 2017, e principalmente se considerada sua experiência anterior enquanto gestor eleito para gestão anterior (2005 a 2008).



Excludente de Culpabilidade:

NÃO

5.8.2. Publicação de demonstrativos fiscais e atos oficiais

1) Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal foram elaborados e publicados, conforme o art. 48 da LRF.

5.8.3. Conselhos

A Constituição Federal de 1988 fortaleceu, em muitos aspectos, a participação da sociedade na gestão das políticas públicas, um desses aspectos foi a criação de vários conselhos cogestores dessas políticas (conselhos de educação, conselhos de saúde, conselhos do Fundeb), desde o âmbito municipal até o federal.

Representantes da comunidade ao atuarem nos conselhos, têm a possibilidade de contribuir para a definição de um plano de gestão das políticas setoriais, o que contribui com a transparência nas alocações dos recursos e favorece a responsabilização de políticos e técnicos da administração pública.

Uma outra significativa atribuição dos conselhos refere-se à atividade de fiscalizar, em sua área de vinculação, exemplo, saúde, educação e assistência social, a gestão e aplicação dos recursos públicos.

Assim, faz-se importantíssimo que sejam disponibilizados aos conselheiros todos os documentos e informações necessários ao exercício de suas atribuições.

5.8.4. Conselhos Tutelares

Os Conselhos tutelares possuem função diversa dos conselhos de fiscalização de políticas públicas, visando atender crianças e adolescentes que por quaisquer motivos tenham seus direitos ameaçados, trabalhando com medidas, genéricas e/ou específicas, de proteção. Aconselham e atendem pais e responsáveis, sendo também, em alguns casos, necessária sua atuação como agente coibidor de maus tratos, que levará ao conhecimento do Ministério Público e até à Justiça casos de infração à ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, assim como legislações pertinentes à higidez infanto-juvenil.

A Lei 8.069/1990 determina que cada Município deverá ter, no mínimo, um Conselho Tutelar (art. 132), sendo também obrigatória a consignação no orçamento municipal de recursos necessários ao seu funcionamento, bem como a remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares (Parágrafo único do art. 134). Nesse contexto, torna-se fundamental o empenho da administração municipal na boa execução da missão institucional dessas instituições.



5.8.5. Prestação de Contas Anuais de Governo

O Chefe do Poder Executivo deve prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme dispõe os incisos I e II, do artigo 71 da Constituição Federal; nos incisos I e II do artigo 47 e artigo 210 da Constituição Estadual; nos artigos 26 e 34 da Lei Complementar nº 269/2007.

As contas anuais de governo demonstram a conduta do Prefeito no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas e devem ser remetidas ao Tribunal de Contas do Estado no dia seguinte ao prazo estabelecido no art. 209, da Constituição do Estado de Mato Grosso (sessenta dias, a partir do dia quinze de fevereiro), para emissão do parecer prévio (Resolução Normativa nº 10/2008-TCE/MT-TP).

A Resolução Normativa nº 36/2012-TCE/MT-TP determina que a remessa das Contas Anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo seja feita exclusivamente por meio do Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas – APLIC, obedecidos aos critérios estabelecidos no Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, aprovado pela Resolução Normativa nº 03/2015-TCE/MT-TP.

1) O Chefe do Poder Executivo não encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal e de acordo com a Resolução Normativa nº 36/2012 - TCE/MT-TP. MB02.

Dispositivo Normativo:

Arts. 71, incisos I e II CF, art 47, I e art. 210 Constituição Estadual e arts. 26 e 34 LC nº 269/2007.

1.1) Atraso de 57 dias no envio eletrônico das Contas de Governo Municipal ao TCE. - MB02

Consulta ao Sistema Aplic (Anexo do Relatório Técnico - Nº.Doc.: 132948/2018) revelou que o envio da prestação de Contas de Governo enviada pelo chefe do Executivo Municipal foi transmitida ao TCE em 12/06/2018, sendo que o prazo para o cumprimento da obrigação era o dia 16/04/2018.

Responsável 1: JOSE ODIL DA SILVA - ORDENADOR DE DESPESAS

Conduta do Responsável:

Enviar ao TCE a prestação de Contas de Governo municipal em meio eletrônico no dia 12/06/2018, quando deveria tê-la transmitido no dia 16/04/2018.

Nexo de Causalidade do Responsável:

A transmissão eletrônica tardia da prestação de Contas de Governo resultou em descumprimento aos incisos I e II do artigo 71 da Constituição Federal, ao artigo 47, I e 210 da Constituição Estadual e aos artigos 26 e 34 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007.

Culpabilidade do Responsável:

Era razoável esperar que o Gestor realizasse o envio eletrônico da Prestação de Contas de Govreno municipal no prazo estabelecido nas legislações supracitadas.

Excludente de Culpabilidade:

NÃO



6. LIMITES DE GASTOS DA CÂMARA MUNICIPAL

A série histórica de percentuais dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2013/2017, manteve-se abaixo do limite máximo permitido, conforme se observa a seguir:

REPASSE PARA O LEGISLATIVO					
ANO	2013	2014	2015	2016	2017
Percentual máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	6,56%	6,02%	5,30%	4,01%	4,45%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e APLIC (Exercício Atual).

1) Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inc. III, CF).

2) Os repasses ao Poder Legislativo não ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, inc. II, CF). AA05.

Dispositivo Normativo:

Art. 29-A, § 2º, inc. II, CF

2.1) O repasse ao Poder Legislativo referente ao mês de janeiro/2017 não ocorreu até o dia 20 daquele mês - AA05

Por meio de consulta no sistema Aplic verificou-se que o repasse ao Poder Legislativo do mês de janeiro/2017 não foi efetuado até o dia 20 do respectivo mês em descumprimento ao disposto no art. 29-A, § 2º, inc. II, da Constituição Federal.

Data	Finalidade	Competência	Valor (R\$)
23/01/2017	Lançamento contábil 3 ref DUODECIMO REFERENTE AO MÊS 01/2017	2017/01	129.500,00
Fonte: Aplic -> UG: Câmara -> Informes Mensais -> Transferências bancárias e financeiras -> Financeira realizada			

Responsável 1: JOSE ODIL DA SILVA - ORDENADOR DE DESPESAS

Conduta do Responsável:

Efetuar o repasse referente ao mês de janeiro/2017 ao Poder Legislativo após o dia 20 do referido mês, quando era de se esperar que o gestor observasse o prazo constitucional.

Nexo de Causalidade do Responsável:

A realização de repasse ao Poder Legislativo referente ao mês de janeiro/2017 após o prazo



constitucional ocasionou o descumprimento ao disposto no art. 29-A, § 2º, inc. II, da Constituição Federal.

Culpabilidade do Responsável:

Era razoável esperar que o Gestor realizasse o repasse ao Poder Legislativo até o dia 20 de cada mês em observância ao estabelecido no art. 29-A, § 2º, inc. II, da Constituição Federal.

Excludente de Culpabilidade:

NÃO

7. POSTURA ANTE OS ALERTAS E RECOMENDAÇÕES DO TCE/MT RELATIVOS AOS ATOS DE GOVERNO

Entre outras atribuições, o TCE-MT exerce a atividade de monitoramento que consiste em verificar se suas determinações e recomendações – decorrentes de decisões anteriores e/ou disposições legais – e/ou alertas alusivos ao descumprimento de preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, foram observados pelo gestor municipal.

Nesse sentido, a seguir é descrita a postura do gestor diante de tais fatos:

EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
2016	83836/2016	138/2017	19/12/2017	Não houve recomendações. Ausência de prestação de contas.	Não houve recomendações.
2015	9326/2015	6/2016	20/09/2016	1) aperfeiçoe o planejamento e a execução das políticas públicas na área de saúde, visando uma mudança positiva na situação avaliada por esta Corte, especialmente em relação aos seguintes indicadores: a) Taxa de mortalidade neonatal precoce (2013); b) Taxa de mortalidade infantil (2013); c) Taxa de incidência de Dengue (2014); d) Incidência de Tuberculose todas as formas (2014), em relação à Média Brasil; e) Taxa de detecção de Hanseníase (2014), em relação à Média Brasil e ao indicador do ano anterior; e, f) Proporção de nascidos vivos de mães com 7 ou mais consultas de pré-natal (2013), em relação ao indicador do ano anterior;	A avaliação da evolução dos indicadores da área da saúde consta detalhada no tópico 5.6.3.2.
2015	9326/2015	6/2016	20/09/2016	2) encaminhe o plano de providências para melhorar os índices dos indicadores da área da Saúde, no prazo de 60 dias, para posterior monitoramento por este Tribunal de Contas.	Não foi localizado protocolo com o envio do referido plano de providências.

Control-p



O Tribunal de Contas de Mato Grosso, no que diz respeito ao descumprimento da LRF nos aspectos de publicação do Relatório de Resumido da Execução Orçamentária – RREO e do Relatório de Gestão Fiscal, realização de audiências públicas e Resultado Primário, emitiu o seguinte alerta ao município em 2017:

Nº do termo de alerta	502 / 4º BIMESTRE / 2016
DOC Nº	Ano 6 Nº 1028
Data	9 de janeiro de 2017
Processo nº	83836/2016
Página	10
Assuntos	Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO
	Audiências Públicas
	Despesa com pessoal (aplica-se ao Poder Executivo e Poder Legislativo)
	Resultado Primário

8. RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO

De acordo com a Orientação Normativa nº 02/2016 TCE/MT, as irregularidades relevantes identificadas nos processos de fiscalização do Poder Executivo municipal devem ser elencadas no relatório das contas de governo com a finalidade de formar o convencimento do relator sobre o parecer prévio e subsidiar o julgamento pela Câmara Municipal.

Em atendimento à ON, segue abaixo quadro contendo o Resultado dos Processos de Fiscalização exceto os processos de RNI e RNE de inadimplência de Contribuição Previdenciária:

Processos		Objeto da Fiscalização	Síntese do Julgamento	
Assunto	Número		Houve Julgamento?	Irregularidades
Processos de Fiscalização				



Processos		Objeto da Fiscalização	Síntese do Julgamento	
Assunto	Número		Houve Julgamento?	Irregularidades
REPRESENTACAO (NATUREZA EXTERNA)	137600/2018	REPRESENTACAO DE NATUREZA EXTERNA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR COM INDICIOS DE IRREGULARIDADE REFERENTE AO PREGAO NR 007/2018	SIM	Não houve julgamento de mérito, mas sim homologação de medida cautelar. O relatório técnico traz a seguinte irregularidade: 1.1) A análise do processo constatou a desclassificação irregular da empresa Luasi Papéis e Livros Ltda, sem amparo na legislação e nas cláusulas do edital, contrariando o artigo 41 da Lei 8666/93. - GB13
REPRESENTACAO (NATUREZA EXTERNA)	212814/2018	REPRESENTACAO EXTERNA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR REFERENTE AS IRREGULARIDADES E ILEGALIDADES DO PROCEDIMENTO LICITATORIO./PREGAO PRESENCIAL NR 025/2018	NÃO	1.1) A exigência de alvará de constituição de sede no município da licitação para participar do Pregão Presencial n. 25/2018 contraria o caput e o inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal de 1988 e o inciso I do § 1º do art. 3º da Lei n. 8.666/1993, sendo considerada restrição geográfica. - GB03; 2.1) A inexistência de cláusulas habilitatórias técnicas no Pregão Presencial n. 25/2018 contraria o caput e o inciso XXI da Constituição Federal 1988, o IV do art. 30 da Lei n. 8.666/1993 e itens presentes na legislação especial como a Resolução n. 302/2005 ANVISA, a Resolução CNE/CNS n. 02/2002, a Lei Federal n. 3.820/1960, Lei n. 6.839/1980 e a Deliberação n. 146/2012 CRF-MT que são requisitos necessários para a regular habilitação técnica do vencedor do certame. - GC17



Processos		Objeto da Fiscalização	Síntese do Julgamento	
Assunto	Número		Houve Julgamento?	Irregularidades
REPRESENTACAO (NATUREZA INTERNA)	87980/2018	NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA CARGO EM COMISSÃO	NÃO	1.1) Descumprimento do conteúdo normativo do enunciado da Súmula vinculante 13/2008 do STF. - KA01

Sistema Control-P

9. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

Não foram/foram constatadas irregularidades reincidentes nos atos de governo.

10. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO

No entendimento desta equipe, o Senhor JOSE ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de CAMPOS DE JULIO - exercício 2017, deve ser citado para prestar esclarecimentos sobre as seguintes irregularidades, das quais decorrem achados, constantes deste relatório sobre as contas anuais de governo:

É o relatório decorrente da auditoria das contas anuais de governo do Município de CAMPOS DE JULIO, exercício 2017, prestadas pelo Chefe do Poder Executivo.

JOSE ODIL DA SILVA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2017 a 31/12/2017

1) AA04 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_04. Gastos com pessoal acima dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) Os gastos com pessoal do Poder Executivo Municipal ultrapassaram o limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, inciso III, "b" da LRF. - Tópico - 5.6.4.2. Limites Legais

1.2) Os gastos com pessoal do Município de Campos de Júlio ultrapassaram o limite máximo de 60% estabelecido no art. 19, inciso III, da LRF. - Tópico - 5.6.4.2. Limites Legais

2) AA05 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_05. Repasses ao Poder Legislativo em desacordo com art. 29-A, § 2º, da Constituição Federal.

2.1) O repasse ao Poder Legislativo referente ao mês de janeiro/2017 não ocorreu até o dia 20 daquele mês - Tópico - 6. LIMITES DE GASTOS DA CÂMARA MUNICIPAL



3) DA02 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_02. Ocorrência de déficit de execução orçamentária, sem a adoção das providências efetivas (art. 169 da Constituição Federal; arts. 1º, § 1º, 4º, I, "b" e 9º da Lei Complementar 101/2000; art. 48, "b", da Lei 4.320/1964).

3.1) Constatada a existência de déficit de execução orçamentária de R\$ 1.431.111,05, sem a adoção de providências efetivas (limitação de empenho e movimentação financeira) e em cenário constante de descumprimento da meta de resultado primário fixada na LDO. - Tópico - 5.2.3. Resultado da Execução Orçamentária - quociente do resultado da execução orçamentária (QREO)

4) CB02 CONTABILIDADE_GRAVE_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

4.1) Saldo deficitário no valor de R\$ 4.568.322,70 na fonte de recurso do FUNDEB em infringência ao disposto no artigo 8º, parágrafo único, da LRF - Tópico - 5.6.2.1.2. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB

5) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

5.1) Não foram realizadas audiências públicas para apresentação dos resultados fiscais obtidos pela administração municipal em nenhum dos três quadrimestres de 2017 - Tópico - 5.8.1. Audiências públicas

6) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

6.1) Abertura de R\$ 4.652.483,98 créditos adicionais com a indicação de fontes de recursos oriundos de excessos de arrecadação de 2017 inexistentes. - Tópico - 4.1.3.1. Alterações Orçamentárias

7) MB02 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

7.1) Atraso de 57 dias no envio eletrônico das Contas de Governo Municipal ao TCE. - Tópico - 5.8.5. Prestação de Contas Anuais de Governo

Em Cuiabá-MT, 26 de Julho de 2018.

LUIZ OTAVIO ESTEVES DE CAMARGOS



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Interino João Batista de Camargo Jr

Telefone: (65) 3613-7503

email: joaobatista@tce.mt.gov.br

AUDITOR PÚBLICO EXTERNO
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Interino João Batista de Camargo Jr

Telefone: (65) 3613-7503

email: joabatista@tce.mt.gov.br

ANEXOS

RELATÓRIO PRELIMINAR SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO - EXERCÍCIO 2017

Anexo 1 - ORÇAMENTO

Quadro 1.1 - Créditos Adicionais do Período Por Unidade Orçamentária

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
Orçamentários								
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO	R\$ 1.554.000,00	R\$ 194.000,00	R\$ 27.550,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 221.550,00	R\$ 1.554.000,00	0,00%
DEPARTAMENTO AGROPECUÁRIO	R\$ 1.010.350,00	R\$ 236.383,00	R\$ 319.760,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 508.053,07	R\$ 1.058.440,32	4,76%
DEPARTAMENTO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO	R\$ 248.050,00	R\$ 513.160,00	R\$ 140.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 151.206,99	R\$ 750.003,01	202,36%
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 2.000.250,00	R\$ 1.027.861,49	R\$ 235.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 463.118,43	R\$ 2.799.993,06	39,98%
DEPARTAMENTO DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO	R\$ 244.970,00	R\$ 159.056,57	R\$ 7.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 269.679,42	R\$ 141.347,15	-42,30%



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Interino João Batista de Camargo Jr

Telefone: (65) 3613-7503

email: joabatista@tce.mt.gov.br

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO	R\$ 134.250,00	R\$ 80.046,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 168.165,00	R\$ 46.131,00	-65,63%
DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO	R\$ 166.350,00	R\$ 96.833,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 89.949,66	R\$ 173.233,34	4,13%
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	R\$ 115.750,00	R\$ 258.114,00	R\$ 29.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 17.022,72	R\$ 385.841,28	233,34%
DEPARTAMENTO DE CULTURA	R\$ 741.300,00	R\$ 438.284,15	R\$ 1.119.835,81	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 418.931,21	R\$ 1.880.488,75	153,67%
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	R\$ 5.251.510,00	R\$ 5.349.450,72	R\$ 682.137,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.811.744,25	R\$ 8.471.354,15	61,31%
DEPARTAMENTO DE ESPORTES	R\$ 277.950,00	R\$ 176.592,00	R\$ 32.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 84.687,85	R\$ 401.854,15	44,57%
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS	R\$ 2.083.250,00	R\$ 791.347,68	R\$ 24.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 971.007,45	R\$ 1.927.590,23	-7,47%
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO	R\$ 204.750,00	R\$ 178.294,00	R\$ 17.200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 42.648,03	R\$ 357.595,97	74,65%
DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	R\$ 66.650,00	R\$ 54.692,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.239,67	R\$ 106.102,83	59,19%
DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS	R\$ 321.550,00	R\$ 360.724,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 95.618,00	R\$ 586.656,80	82,44%



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Interino João Batista de Camargo Jr

Telefone: (65) 3613-7503

email: joabatista@tce.mt.gov.br

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	R\$ 1.903.880,00	R\$ 1.382.905,63	R\$ 357.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 785.087,99	R\$ 2.858.697,64	50,15%
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	R\$ 56.250,00	R\$ 31.810,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.492,02	R\$ 79.567,98	41,45%
DEPARTAMENTO DE TURISMO	R\$ 74.750,00	R\$ 13.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 72.684,43	R\$ 15.065,57	-79,84%
DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA	R\$ 467.750,00	R\$ 306.552,01	R\$ 167.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 30.070,58	R\$ 911.231,43	94,81%
DEPTO DE PLANEJAMENTO E DESENV. INSTITUCIONAL	R\$ 178.650,00	R\$ 343.650,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 51.161,34	R\$ 471.138,66	163,72%
DEPTO DE REFLORESTAMENTO E MEIO AMBIENTE	R\$ 20.000,00	R\$ 8.100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.800,00	R\$ 21.300,00	6,50%
FUNDO MANUT E DESENV DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB	R\$ 6.684.240,00	R\$ 3.359.222,00	R\$ 306.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 57.522,73	R\$ 10.292.439,27	53,98%
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	R\$ 233.550,00	R\$ 31.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 36.978,37	R\$ 228.071,63	-2,34%
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 836.800,00	R\$ 1.058.912,30	R\$ 13.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 356.707,73	R\$ 1.552.504,57	85,52%



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Interino João Batista de Camargo Jr

Telefone: (65) 3613-7503

email: joabatista@tce.mt.gov.br

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL	R\$ 66.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 63.500,00	R\$ 3.000,00	-95,48%
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 7.331.800,00	R\$ 6.111.509,36	R\$ 992.300,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.264.200,12	R\$ 10.171.409,24	38,73%
GABINETE DO PREFEITO	R\$ 838.000,00	R\$ 327.263,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 96.339,66	R\$ 1.068.924,02	27,55%
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 245.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.000,00	R\$ 230.000,00	-6,12%
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	R\$ 46.750,00	R\$ 146.075,88	R\$ 28.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 31.347,50	R\$ 189.978,38	306,37%
	R\$ 33.404.850,00	R\$ 23.035.340,77	R\$ 4.498.283,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.204.514,22	R\$ 48.733.960,43	
Intraorçamentários								
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 500,00	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.500,00	1.000,00%
	R\$ 500,00	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.500,00	
TOTAL	R\$ 33.405.350,00	R\$ 23.040.340,77	R\$ 4.498.283,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.204.514,22	R\$ 48.739.460,43	45,90%

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais por Unidade Orçamentária.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Interino João Batista de Camargo Jr

Telefone: (65) 3613-7503

email: joabatista@tce.mt.gov.br

Quadro 1.2 - Superávit Financeiro do Exercício Anterior X Créditos Adicionais Financiado por Superávit Financeiro

FONTE	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR	CRÉDITOS ADICIONAIS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO	DIFERENÇA (R\$)
Superávit/Déficit Financeiro X Créditos Adicionais por Superávit				
00	Recursos Ordinários	R\$ 8.780.002,15	R\$ 0,00	R\$ 8.780.002,15
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 9.969.944,94	R\$ 0,00	R\$ 9.969.944,94
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 2.679.036,81	R\$ 0,00	R\$ 2.679.036,81
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 144.855,68	R\$ 0,00	R\$ 144.855,68
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	-R\$ 18.166.588,36	R\$ 0,00	-R\$ 18.166.588,36
21	Transferências de Convênios – Assistência Social	-R\$ 3.347,13	R\$ 0,00	-R\$ 3.347,13
22	Transferências de Convênios - Educação	-R\$ 167.074,42	R\$ 0,00	-R\$ 167.074,42
25	Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação	R\$ 205.826,37	R\$ 0,00	R\$ 205.826,37
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 61.347,85	R\$ 0,00	R\$ 61.347,85
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 149.105,03	R\$ 0,00	R\$ 149.105,03
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 312.005,81	R\$ 0,00	R\$ 312.005,81
43	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	-R\$ 9.394,55	R\$ 0,00	-R\$ 9.394,55
		R\$ 3.955.720,18	R\$ 0,00	R\$ 3.955.720,18



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Interino João Batista de Camargo Jr

Telefone: (65) 3613-7503

email: joabatista@tce.mt.gov.br

FONTE	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR	CRÉDITOS ADICIONAIS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO	DIFERENÇA (R\$)
		R\$ 3.955.720,18	R\$ 0,00	R\$ 3.955.720,18

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais>Financiados por Superávit Financeiro



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Interino João Batista de Camargo Jr

Telefone: (65) 3613-7503

email: joabatista@tce.mt.gov.br

Quadro 1.3 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO ATUALIZADA DA RECEITA (R\$) (c)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT DE ARRECADÇÃO (R\$) (e)=d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADÇÃO (R\$) (f)	DIFERENÇA (R\$) (g)-e-f
Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação						
00	Recursos Ordinários	R\$ 19.383.037,50	R\$ 25.450.847,97	R\$ 6.067.810,47	R\$ 5.340.840,44	R\$ 726.970,03
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 6.598.572,50	R\$ 9.386.212,21	R\$ 2.787.639,71	R\$ 3.652.500,00	-R\$ 864.860,29
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 679.800,00	R\$ 618.296,73	-R\$ 61.503,27	R\$ 3.390.620,00	-R\$ 3.452.123,27
14	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - União	R\$ 1.386.750,00	R\$ 1.274.866,76	-R\$ 111.883,24	R\$ 0,00	-R\$ 111.883,24
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 227.000,00	R\$ 348.979,51	R\$ 121.979,51	R\$ 100.000,00	R\$ 21.979,51
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 3.610.000,00	R\$ 5.565.499,11	R\$ 1.955.499,11	R\$ 1.966.500,00	-R\$ 11.000,89
21	Transferências de Convênios – Assistência Social	R\$ 46.050,00	R\$ 51.461,55	R\$ 5.411,55	R\$ 54.500,00	-R\$ 49.088,45
22	Transferências de Convênios - Educação	R\$ 257.500,00	R\$ 231.883,53	-R\$ 25.616,47	R\$ 16.000,00	-R\$ 41.616,47



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Interino João Batista de Camargo Jr

Telefone: (65) 3613-7503

email: joaobatista@tce.mt.gov.br

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO ATUALIZADA DA RECEITA (R\$) (c)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT DE ARRECADAÇÃO (R\$) (e)=d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (R\$) (f)	DIFERENÇA (R\$) (g)-e-f
24	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 0,00	R\$ 388.000,00	R\$ 388.000,00	R\$ 484.149,99	-R\$ 96.149,99
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 183.900,00	R\$ 288.135,64	R\$ 104.235,64	R\$ 160.000,00	-R\$ 55.764,36
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 870.000,00	R\$ 813.795,96	-R\$ 56.204,04	R\$ 80.000,00	-R\$ 136.204,04
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 162.740,00	R\$ 147.965,33	-R\$ 14.774,67	R\$ 89.000,00	-R\$ 103.774,67
43	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	R\$ 0,00	R\$ 36.307,27	R\$ 36.307,27	R\$ 0,00	R\$ 36.307,27
		R\$ 33.405.350,00	R\$ 44.602.251,57	R\$ 11.196.901,57	R\$ 15.334.110,43	-R\$ 4.137.208,86
		R\$ 33.405.350,00	R\$ 44.602.251,57	R\$ 11.196.901,57	R\$ 15.334.110,43	-R\$ 4.137.208,86

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais>Financiados por Excesso de Arrecadação



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Interino João Batista de Camargo Jr

Telefone: (65) 3613-7503

email: joabatista@tce.mt.gov.br

Quadro 1.4 - Créditos Adicionais - por Fonte de Financiamento (Agrupados por destinação de Recursos)

FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R\$)
FONTE DE FINANCIAMENTO: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
		R\$ 12.204.514,22
00	Recursos Ordinários	R\$ 4.238.992,53
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 2.724.876,99
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 2.839.523,76
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 150.142,42
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 1.699.222,00
21	Transferências de Convênios – Assistência Social	R\$ 9.000,00
22	Transferências de Convênios - Educação	R\$ 62.285,73
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 43.000,00
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 389.005,19
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 48.465,60
FONTE DE FINANCIAMENTO: EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		
		R\$ 15.334.110,43
00	Recursos Ordinários	R\$ 5.340.840,44
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 3.652.500,00
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 3.390.620,00
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 100.000,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Interino João Batista de Camargo Jr

Telefone: (65) 3613-7503

email: joabatista@tce.mt.gov.br

FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R\$)
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 1.966.500,00
21	Transferências de Convênios – Assistência Social	R\$ 54.500,00
22	Transferências de Convênios - Educação	R\$ 16.000,00
24	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 484.149,99
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 160.000,00
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 80.000,00
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 89.000,00
FONTE DE FINANCIAMENTO: OPERAÇÕES DE CRÉDITOS		
		R\$ 0,00
FONTE DE FINANCIAMENTO: SUPERÁVIT FINANCEIRO		
		R\$ 0,00
FONTE DE FINANCIAMENTO: RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
		R\$ 0,00
FONTE DE FINANCIAMENTO: RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES		
		R\$ 0,00
		R\$ 27.538.624,65

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais por Fonte/Financiamento



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Interino João Batista de Camargo Jr

Telefone: (65) 3613-7503

email: joaobatista@tce.mt.gov.br

Quadro 1.5 - Alterações de Fontes de Recursos das Dotações Orçamentárias

TIPO UG	LEI	DECRETO	DESTINAÇÃO DE RECURSOS	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias					
				R\$ 0,00	R\$ 0,00
				R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Alterações de Fontes de Recursos.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Interino João Batista de Camargo Jr

Telefone: (65) 3613-7503

email: joabatista@tce.mt.gov.br

Quadro 1.6 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas - Fontes de Financiamento

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
Alterações Orçamentárias											
00775/2016	00007/2017	R\$ 713.822,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 713.822,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00775/2016	00010/2017	R\$ 879.256,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 879.256,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00775/2016	00032/2017	R\$ 1.081.060,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.081.060,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00775/2016	00046/2017	R\$ 583.835,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 583.835,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00775/2016	00063/2017	R\$ 927.441,46	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 927.441,46	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00775/2016	00072/2017	R\$ 677.653,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 677.653,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00775/2016	00086/2017	R\$ 140.402,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 140.402,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00775/2016	00106/2017	R\$ 45.747,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 45.747,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00775/2016	00113/2017	R\$ 173.523,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 173.523,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00775/2016	00120/2017	R\$ 607.621,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 607.621,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00786/2017	00008/2017	R\$ 1.655.478,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.655.478,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00790/2017	00015/2017	R\$ 0,00	R\$ 1.069.835,81	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.069.835,81	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00791/2017	00016/2017	R\$ 0,00	R\$ 25.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 25.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00792/2017	00017/2017	R\$ 0,00	R\$ 7.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00793/2017	00018/2017	R\$ 0,00	R\$ 25.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 25.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00794/2017	00019/2017	R\$ 0,00	R\$ 270.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 270.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Interino João Batista de Camargo Jr

Telefone: (65) 3613-7503

email: joabatista@tce.mt.gov.br

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
00795/2017	00020/2017	R\$ 0,00	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00796/2017	00021/2017	R\$ 0,00	R\$ 273.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 273.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00799/2017	00027/2017	R\$ 0,00	R\$ 940.400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 940.400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00801/2017	00002/2017	R\$ 35.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 35.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00806/2017	00044/2017	R\$ 3.999.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.999.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00807/2017	00045/2017	R\$ 464.700,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 464.700,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00810/2017	00048/2017	R\$ 0,00	R\$ 65.600,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 65.600,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00811/2017	00049/2017	R\$ 0,00	R\$ 65.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 65.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00812/2017	00050/2017	R\$ 0,00	R\$ 32.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 32.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00813/2017	00053/2017	R\$ 78.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 78.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00814/2017	00054/2017	R\$ 0,00	R\$ 130.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 130.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00817/2017	00003/2017	R\$ 76.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 76.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00819/2017	00059/2017	R\$ 0,00	R\$ 24.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 24.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00820/2017	00056/2017	R\$ 0,00	R\$ 354.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 354.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00822/2017	00004/2017	R\$ 0,00	R\$ 25.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 25.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00823/2017	00061/2017	R\$ 433.320,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 433.320,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00824/2017	00062/2017	R\$ 6.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00828/2017	00069/2017	R\$ 0,00	R\$ 64.498,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 64.498,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00829/2017	00070/2017	R\$ 82.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 82.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Interino João Batista de Camargo Jr

Telefone: (65) 3613-7503

email: joabatista@tce.mt.gov.br

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
00831/2017	00074/2017	R\$ 567.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 567.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00832/2017	00075/2017	R\$ 1.303.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.303.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00833/2017	00076/2017	R\$ 135.481,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 135.481,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00834/2017	00077/2017	R\$ 0,00	R\$ 40.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 40.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00835/2017	00078/2017	R\$ 0,00	R\$ 9.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00837/2017	00088/2017	R\$ 39.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 39.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00838/2017	00089/2017	R\$ 623.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 623.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00840/2017	00090/2017	R\$ 0,00	R\$ 66.166,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 66.166,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00842/2017	00091/2017	R\$ 915.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 915.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00843/2017	00092/2017	R\$ 0,00	R\$ 45.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 45.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00844/2017	00093/2017	R\$ 0,00	R\$ 439.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 439.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00845/2017	00094/2017	R\$ 75.200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 75.200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00846/2017	00095/2017	R\$ 0,00	R\$ 42.443,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 42.443,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00847/2017	00005/2017	R\$ 0,00	R\$ 2.550,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.550,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00851/2017	00102/2017	R\$ 1.601.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.601.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00852/2017	00103/2017	R\$ 29.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 29.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00853/2017	00104/2017	R\$ 0,00	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00854/2017	00105/2017	R\$ 0,00	R\$ 30.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 30.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00856/2017	00107/2017	R\$ 0,00	R\$ 86.638,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 86.638,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00857/2017	00006/2017	R\$ 83.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 83.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00859/2017	00108/2017	R\$ 1.736.524,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.736.524,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Interino João Batista de Camargo Jr

Telefone: (65) 3613-7503

email: joabatista@tce.mt.gov.br

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
00860/2017	00109/2017	R\$ 1.599.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.599.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00861/2017	00110/2017	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00862/2017	00111/2017	R\$ 0,00	R\$ 211.149,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 211.149,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00863/2017	00112/2017	R\$ 8.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00867/2017	00116/2017	R\$ 1.346.751,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.346.751,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00868/2017	00117/2017	R\$ 171.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 171.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00869/2017	00118/2017	R\$ 46.022,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 46.022,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 23.040.340,77	R\$ 4.498.283,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.204.514,22	R\$ 15.334.110,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 23.040.340,77	R\$ 4.498.283,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.204.514,22	R\$ 15.334.110,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Alterações Orçamentária/Leis Autorizativas.



Anexo 2 - DESPESA

Quadro 2.1 - Despesas por Categoria Econômica

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR EMPENHADO R\$	% DA EXECUÇÃO S/ PREVISÃO
I - DESPESAS CORRENTES	R\$ 44.460.563,53	R\$ 42.504.872,98	95,60%
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 28.278.753,82	R\$ 27.997.725,61	99,00%
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Despesas Correntes	R\$ 16.181.809,71	R\$ 14.507.147,37	89,65%
II - DESPESA DE CAPITAL	R\$ 4.043.396,90	R\$ 3.528.489,64	87,26%
Investimentos	R\$ 3.832.246,91	R\$ 3.339.189,64	87,13%
Inversões Financeiras	R\$ 211.149,99	R\$ 189.300,00	89,65%
Amortização da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 230.000,00	R\$ 0,00	0,00%
IV - TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra)	R\$ 48.733.960,43	R\$ 46.033.362,62	94,45%
V - DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	R\$ 5.500,00	R\$ 0,00	0,00%
VI - Despesa Corrente Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
VII- Despesa de Capital Intraorçamentária	R\$ 5.500,00	R\$ 0,00	64.154,35%
VIII - Reserva de Contingência	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IX- TOTAL DESPESA	R\$ 48.739.460,43	R\$ 46.033.362,62	94,44%

APLIC> Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Interino João Batista de Camargo Jr

Telefone: (65) 3613-7503

email: joabatista@tce.mt.gov.br

Quadro 2.2 - Despesa por Função de Governo

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
Despesa Orçamentária por Função						
01	Legislativa	R\$ 1.554.000,00	R\$ 1.554.000,00	R\$ 1.456.482,51	R\$ 1.456.482,51	R\$ 1.456.482,51
04	Administração	R\$ 4.138.720,00	R\$ 6.143.310,26	R\$ 6.084.655,45	R\$ 6.077.243,61	R\$ 6.043.573,29
08	Assistência Social	R\$ 1.136.850,00	R\$ 1.783.576,20	R\$ 1.377.626,55	R\$ 1.376.751,77	R\$ 1.366.941,37
10	Saúde	R\$ 7.331.800,00	R\$ 10.171.409,24	R\$ 9.033.681,12	R\$ 9.017.798,96	R\$ 8.945.714,71
12	Educação	R\$ 11.935.750,00	R\$ 18.763.793,42	R\$ 18.313.653,99	R\$ 18.302.293,37	R\$ 18.116.427,34
13	Cultura	R\$ 741.300,00	R\$ 1.880.488,75	R\$ 1.877.207,56	R\$ 1.845.727,18	R\$ 1.840.556,67
15	Urbanismo	R\$ 1.712.380,00	R\$ 2.556.196,72	R\$ 2.532.372,32	R\$ 2.251.077,70	R\$ 2.213.846,24
17	Saneamento	R\$ 312.550,00	R\$ 750.003,01	R\$ 739.795,18	R\$ 727.915,18	R\$ 724.359,06
18	Gestão Ambiental	R\$ 380.000,00	R\$ 349.963,00	R\$ 290.196,30	R\$ 290.196,30	R\$ 289.972,30
20	Agricultura	R\$ 650.350,00	R\$ 729.777,32	R\$ 681.795,00	R\$ 489.295,00	R\$ 485.460,10
22	Indústria	R\$ 66.650,00	R\$ 106.102,83	R\$ 105.225,83	R\$ 105.225,83	R\$ 103.907,96
23	Comércio e Serviços	R\$ 74.750,00	R\$ 15.065,57	R\$ 15.059,36	R\$ 15.059,36	R\$ 15.059,36
25	Energia	R\$ 127.000,00	R\$ 302.500,92	R\$ 209.416,70	R\$ 209.416,70	R\$ 209.416,70
26	Transporte	R\$ 2.404.800,00	R\$ 2.514.247,03	R\$ 2.437.148,71	R\$ 2.437.148,71	R\$ 2.433.138,40
27	Desporto e Lazer	R\$ 277.950,00	R\$ 401.854,15	R\$ 397.442,18	R\$ 396.642,18	R\$ 395.355,08
28	Encargos Especiais	R\$ 315.000,00	R\$ 481.672,01	R\$ 481.603,86	R\$ 481.603,86	R\$ 481.603,86
99	Reserva de Contingência ou Reserva Legal do RPPS	R\$ 245.000,00	R\$ 230.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 33.404.850,00	R\$ 48.733.960,43	R\$ 46.033.362,62	R\$ 45.479.878,22	R\$ 45.121.814,95
Despesa Intraorçamentária por Função						
10	Saúde	R\$ 500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Interino João Batista de Camargo Jr

Telefone: (65) 3613-7503

email: joabatista@tce.mt.gov.br

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
		R\$ 33.405.350,00	R\$ 48.739.460,43	R\$ 46.033.362,62	R\$ 45.479.878,22	R\$ 45.121.814,95

APLIC>Informes Mensais>Despesas> Despesa Orçamentária por Função/Subfunção



Anexo 3 - RECEITA

Quadro 3.1 - Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de Recursos da Receita

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES	R\$ 37.690.810,00	R\$ 50.072.084,75	132,85%
Receita Tributária	R\$ 3.938.350,00	R\$ 5.903.934,21	149,90%
Receita de Contribuições	R\$ 227.000,00	R\$ 348.979,51	153,73%
Receita Patrimonial	R\$ 200.000,00	R\$ 206.472,91	103,23%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 270.000,00	R\$ 405.376,16	150,13%
Transferências Correntes	R\$ 30.492.200,00	R\$ 42.197.432,08	138,38%
Outras Receitas Correntes	R\$ 2.563.260,00	R\$ 1.009.889,88	39,39%
II - RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 70.000,00	R\$ 844.959,64	1.207,08%
Alienação de bens	R\$ 0,00	R\$ 373.350,00	0,00%
Transferência de capital	R\$ 70.000,00	R\$ 471.609,64	673,72%
Operação de crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras receitas de capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 37.760.810,00	R\$ 50.917.044,39	134,84%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 4.355.460,00	-R\$ 6.314.792,82	144,98%
Deduções da receita tributária	-R\$ 64.000,00	-R\$ 82.592,01	129,05%
Deduções da receita patrimonial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Deduções de transferências correntes	-R\$ 4.291.460,00	-R\$ 6.232.200,81	145,22%
Deduções de outras receitas correntes	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	R\$ 33.405.350,00	R\$ 44.602.251,57	133,51%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 33.405.350,00	R\$ 44.602.251,57	133,51%

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Dados Consolidados do Ente.

Quadro 3.2 - Receita Corrente Líquida (RCL)

Receitas	Total R\$
Total de receitas correntes	R\$ 50.072.084,75
(-) Deduções da Receita Corrente	-R\$ 82.592,01
= Total de receitas correntes - menos deduções	R\$ 49.989.492,74
(-) Contribuição ao RPPS (segurado)	R\$ 0,00
(-) Receita da compensação financeira entre regimes previdenciários	R\$ 0,00
(-) Dedução de receita para formação do FUNDEB	-R\$ 6.232.200,81
(-) Dedução IRRF – (Res. Consulta TCE/MT nº 29/2016)	R\$ 1.598.407,36



Receitas	Total R\$
(-) Dedução Receita de Aplicação Financeira do RPPS – (Res. Consulta TCE/MT nº 19/2017)	R\$ 0,00
(=) RCL	R\$ 42.158.884,57

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária.

Quadro 3.3 - Deduções para RCL

DESCRIÇÃO	Total R\$
Deduções da receita tributária	-R\$ 82.592,01
Deduções da receita patrimonial	R\$ 0,00
Deduções de outras receitas correntes	R\$ 0,00
TOTAL	-R\$ 82.592,01

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária.



Anexo 4 - ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

Quadro 4.1 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO CONSOLIDADO (Exceto Operações Intraorçamentárias)

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
(A) RECEITA ORÇAMENTÁRIA BRUTA ARRECADADA CONSOLIDADA - EXCETO INTRA	R\$ 50.917.044,39
(B) DEDUÇÕES	R\$ 6.314.792,82
(C) RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA CONSOLIDADA (C=A-B)	R\$ 44.602.251,57
(D) Créditos Adicionais abertos/reabertos mediante uso da fonte superávit financeiro apurado no exercício anterior.	R\$ 0,00
(E) Receita Própria Orçamentária do RPPS Superavitário, exceto intra (Item 10 do Anexo único da RN TCE 43/2013)	R\$ 0,00
(F) Demais acréscimos promovidos pela equipe técnica	R\$ 0,00
(G) RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA CONSOLIDADA AJUSTADA - (G=C+D-E+F)	R\$ 44.602.251,57
(H) DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS EMPENHADA CONSOLIDADA - EXCETO INTRA	R\$ 46.033.362,62
(I) Despesa Própria Orçamentária do RPPS Superavitário (Item 10 do Anexo único da RN TCE 43/2013)	R\$ 0,00
(J) Despesa efetivamente realizada, cujo fato gerador já tenha ocorrido, mas que não foi empenhada no exercício (item 5 da RN TCEMT 43/2013)	R\$ 0,00
(K) Empenhos liquidados que foram cancelados em detrimento da inexistência de justificativa plausível – (art. 63 da Lei 4.320/64)	R\$ 0,00
(L) Créditos adicionais financiados mediante superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior inexistentes ou que são incompatíveis com a fonte de recurso que financiou a transação (Item 7 da RN TCEMT 43/2013 c/c § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64 e parágrafo único do art. da 8º da LRF	R\$ 0,00
(M) Demais reduções promovidas pela equipe técnica	R\$ 0,00
(N) DESPESA ORÇAMENTÁRIA EMPENHADA CONSOLIDADA AJUSTADA - (N=H-I+J+K+L+M)	R\$ 46.033.362,62
(O) RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADO - (O=G-N)	-R\$ 1.431.111,05

Relatório Contas de Governo> Anexo: Receita > Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de Recursos da Receita/ Anexo: Despesa > Quadro: Despesa por Categoria Econômica / APLIC >Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Financiados por Superávit Financeiro.

Quadro 4.2 - Resultado Orçamentário do RPPS Individualizado

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
(A) RECEITA ORÇAMENTÁRIA BRUTA ARRECADADA DO RPPS	R\$ 0,00
(B) DEDUÇÕES	R\$ 0,00
(C) RECEITA ORÇAMENTÁRIA LÍQUIDA ARRECADADA (RPPS) (C=A-B)	R\$ 0,00



DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
(D) Créditos Adicionais abertos/reabertos mediante uso da fonte superávit financeiro apurado no exercício anterior (RPPS).	R\$ 0,00
(E) Receita de Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS (7.9.4.0.00.00.00)	0,00
(F) RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA RPPS AJUSTADA (F=C+D-E)	R\$ 0,00
(G) DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS EMPENHADA DO RPPS	R\$ 0,00
(H) RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO RPPS (H=F-G)	R\$ 0,00

UG:RPPS > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária / APLIC> Peças de Planejamento>Créditos Adicionais>Financiados por Superávit Financeiro / APLIC> Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária.

Quadro 4.3 - Receita e Despesa do RPPS - Exceto Intra

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
(A) RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA RPPS - (Exceto Intra)	R\$ 0,00
(B) Créditos Adicionais abertos/reabertos mediante uso da fonte superávit financeiro apurado no exercício anterior (RPPS). Exceto intra.	R\$ 0,00
(C) RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA RPPS AJUSTADA Exceto Intra - (C=A+B)	R\$ 0,00
(D) DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS EMPENHADA EXCETO INTRA (RPPS)	R\$ 0,00

APLIC> UG:RPPS > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária / APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária / APLIC> Peças de Planejamento>Créditos Adicionais>Financiados por Superávit Financeiro



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Interino João Batista de Camargo Jr

Telefone: (65) 3613-7503

email: joabatista@tce.mt.gov.br

Quadro 4.4 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - inclusive RPPS

FONTE	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO	RECEITA ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra) (A)	RECEITA ORÇAMENTÁRIA INTRA (B)	TOTAL RECEITA ORÇAMENTÁRIA (C)	DESPESA ORÇAMENTÁRIA EMPENHADA (Exceto Intra) (D)	DESPESA ORÇAMENTÁRIA EMPENHADA INTRA (E)	TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA EMPENHADA (F)	RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (G)= C-F	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (H)
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA									
00	Recursos Ordinários	R\$ 25.450.847,97	R\$ 0,00	R\$ 25.450.847,97	R\$ 17.246.732,12	R\$ 0,00	R\$ 17.246.732,12	R\$ 8.204.115,85	-R\$ 328.836,70
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 9.386.212,21	R\$ 0,00	R\$ 9.386.212,21	R\$ 8.099.536,63	R\$ 0,00	R\$ 8.099.536,63	R\$ 1.286.675,58	R\$ 1.781.038,82
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 618.296,73	R\$ 0,00	R\$ 618.296,73	R\$ 8.382.385,76	R\$ 0,00	R\$ 8.382.385,76	-R\$ 7.764.089,03	R\$ 369.024,65
12	Serviços de Saúde	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
14	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - União	R\$ 1.274.866,76	R\$ 0,00	R\$ 1.274.866,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.274.866,76	-R\$ 2.504,14
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 348.979,51	R\$ 0,00	R\$ 348.979,51	R\$ 200.558,20	R\$ 0,00	R\$ 200.558,20	R\$ 148.421,31	R\$ 268.493,52



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Interino João Batista de Camargo Jr

Telefone: (65) 3613-7503

email: joabatista@tce.mt.gov.br

FONTE	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO	RECEITA ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra) (A)	RECEITA ORÇAMENTÁRIA INTRA (B)	TOTAL RECEITA ORÇAMENTÁRIA (C)	DESPESA ORÇAMENTÁRIA EMPENHADA (Exceto Intra) (D)	DESPESA ORÇAMENTÁRIA EMPENHADA INTRA (E)	TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA EMPENHADA (F)	RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (G)= C-F	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (H)
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 5.565.499,11	R\$ 0,00	R\$ 5.565.499,11	R\$ 10.121.146,67	R\$ 0,00	R\$ 10.121.146,67	-R\$ 4.555.647,56	-R\$ 107.615,67
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
21	Transferências de Convênios – Assistência Social	R\$ 51.461,55	R\$ 0,00	R\$ 51.461,55	R\$ 16.575,96	R\$ 0,00	R\$ 16.575,96	R\$ 34.885,59	R\$ 0,00
22	Transferências de Convênios - Educação	R\$ 231.883,53	R\$ 0,00	R\$ 231.883,53	R\$ 249.751,99	R\$ 0,00	R\$ 249.751,99	-R\$ 17.868,46	R\$ 40.037,39
23	Transferências de Convênios - Saúde	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
24	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 388.000,00	R\$ 0,00	R\$ 388.000,00	R\$ 462.293,58	R\$ 0,00	R\$ 462.293,58	-R\$ 74.293,58	-R\$ 177.625,19
25	Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
26	Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Interino João Batista de Camargo Jr

Telefone: (65) 3613-7503

email: joabatista@tce.mt.gov.br

FONTE	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO	RECEITA ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra) (A)	RECEITA ORÇAMENTÁRIA INTRA (B)	TOTAL RECEITA ORÇAMENTÁRIA (C)	DESPESA ORÇAMENTÁRIA EMPENHADA (Exceto Intra) (D)	DESPESA ORÇAMENTÁRIA EMPENHADA INTRA (E)	TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA EMPENHADA (F)	RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (G)= C-F	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (H)
27	Demais Recursos Vinculados Destinados Assistência Social	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 288.135,64	R\$ 0,00	R\$ 288.135,64	R\$ 172.780,64	R\$ 0,00	R\$ 172.780,64	R\$ 115.355,00	R\$ 175.319,48
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 813.795,96	R\$ 0,00	R\$ 813.795,96	R\$ 971.174,91	R\$ 0,00	R\$ 971.174,91	-R\$ 157.378,95	R\$ 0,00
31	Transferências do FUNDEB – Complementação da União	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
32	Operações de Crédito Vinculadas à Educação	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
41	Serviços Hospitalares	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 147.965,33	R\$ 0,00	R\$ 147.965,33	R\$ 110.426,16	R\$ 0,00	R\$ 110.426,16	R\$ 37.539,17	R\$ 111.748,45
43	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	R\$ 36.307,27	R\$ 0,00	R\$ 36.307,27	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 36.307,27	R\$ 11.728,73
44	Operações de Crédito Vinculadas à Saúde	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Interino João Batista de Camargo Jr

Telefone: (65) 3613-7503

email: joabatista@tce.mt.gov.br

FONTE	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO	RECEITA ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra) (A)	RECEITA ORÇAMENTÁRIA INTRA (B)	TOTAL RECEITA ORÇAMENTÁRIA (C)	DESPESA ORÇAMENTÁRIA EMPENHADA (Exceto Intra) (D)	DESPESA ORÇAMENTÁRIA EMPENHADA INTRA (E)	TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA EMPENHADA (F)	RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (G)= C-F	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (H)
51	Recursos do Fundo Financeiro	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
52	Recursos do Fundo Previdenciário	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
53	Recursos da Taxa de Administração	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
54	Recursos do Superávit da Taxa de Administração	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
81	Valores restituíveis	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
82	Demais Recursos Vinculados (não relacionados à Educação/ Saúde/ Assist. Social)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
90	Operações de Crédito Internas	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
91	Operações de Crédito Externas	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
92	Alienação de Bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
93	Outras Receitas Não-Primárias	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 44.602.251,57	R\$ 0,00	R\$ 44.602.251,57	R\$ 46.033.362,62	R\$ 0,00	R\$ 46.033.362,62	-R\$ 1.431.111,05	R\$ 2.140.809,34
		R\$ 44.602.251,57	R\$ 0,00	R\$ 44.602.251,57	R\$ 46.033.362,62	R\$ 0,00	R\$ 46.033.362,62	-R\$ 1.431.111,05	R\$ 2.140.809,34

APLIC > Informes Mensais > Contabilidade > Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Interino João Batista de Camargo Jr

Telefone: (65) 3613-7503

email: joabatista@tce.mt.gov.br

Anexo 5 - RESTOS A PAGAR

Quadro 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados

Exercício	Saldo Anterior (R\$)	Inscrição (R\$)	RP não Processados Liquidados e não Pagos (R\$)	Baixa (R\$)		Saldo para o Exercício Seguinte (R\$)
				Por Pagamento (R\$)	Por Cancelamento (R\$)	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
2014	R\$ 438.280,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 164.801,26	R\$ 0,00	R\$ 273.478,85
2016	R\$ 305.019,10	R\$ 0,00	-R\$ 8,80	R\$ 304.432,30	R\$ 0,00	R\$ 578,00
2017	R\$ 0,00	R\$ 553.484,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 553.484,40
	R\$ 743.299,21	R\$ 553.484,40	-R\$ 8,80	R\$ 469.233,56	R\$ 0,00	R\$ 827.541,25
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS						
2016	R\$ 149.278,09	R\$ 0,00	R\$ 8,80	R\$ 149.278,09	R\$ 0,00	R\$ 8,80
2017	R\$ 0,00	R\$ 358.063,27	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 358.063,27
	R\$ 149.278,09	R\$ 358.063,27	R\$ 8,80	R\$ 149.278,09	R\$ 0,00	R\$ 358.072,07
	R\$ 892.577,30	R\$ 911.547,67	R\$ 0,00	R\$ 618.511,65	R\$ 0,00	R\$ 1.185.613,32

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Execução dos Restos a Pagar



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Interino João Batista de Camargo Jr

Telefone: (65) 3613-7503

email: joabatista@tce.mt.gov.br

Quadro 5.2 - Indicador de Disponibilidade Financeira do Município por Fonte

Fonte	Descrição	Ativo Financeiro (A)	Haveres Financeiros (inclusive intra) (B)	Disponibilidade Bruta (C)=A-B	RP Liquidados e não Pagos - Exercícios Anteriores (D)	RP Liquidados e Não Pagos - do Exercício (E)	RP Empenhados e Não Liquidados - Exercícios Anteriores (F)	Demais Obrigações Financeiras (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da Inscrição dos RP não Processados (H)= C-(D+E+F+G)	RP Empenhados e Não Liquidados (I)
Disponibilidade Financeira - Exceto RPPS										
00	Recursos Ordinários	R\$ 3.160,40	R\$ 40.346,67	-R\$ 37.186,27	R\$ 8,80	R\$ 85.414,03	R\$ 274.056,85	-R\$ 54.108,13	-R\$ 342.557,82	R\$ 87.207,62
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 2.406.141,67	R\$ 0,00	R\$ 2.406.141,67	R\$ 0,00	R\$ 71.690,86	R\$ 0,00	R\$ 27.379,63	R\$ 2.307.071,18	R\$ 10.587,16
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 462.689,12	R\$ 0,00	R\$ 462.689,12	R\$ 0,00	R\$ 57.667,25	R\$ 0,00	R\$ 27.436,60	R\$ 377.585,27	R\$ 8.095,00
14	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - União	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.504,14	-R\$ 2.504,14	R\$ 0,00
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 268.493,52	R\$ 0,00	R\$ 268.493,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 268.493,52	R\$ 0,00
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 128.592,17	R\$ 0,00	-R\$ 20.976,50	-R\$ 107.615,67	R\$ 0,00
22	Transferências de Convênios - Educação	R\$ 40.037,39	R\$ 0,00	R\$ 40.037,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 40.037,39	R\$ 0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Interino João Batista de Camargo Jr

Telefone: (65) 3613-7503

email: joabatista@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Ativo Financeiro (A)	Haveres Financeiros (inclusive intra) (B)	Disponibilidade Bruta (C)=A-B	RP Liquidados e não Pagos - Exercícios Anteriores (D)	RP Liquidados e Não Pagos - do Exercício (E)	RP Empenhados e Não Liquidados - Exercícios Anteriores (F)	Demais Obrigações Financeiras (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da Inscrição dos RP não Processados (H)= C-(D+E+F+G)	RP Empenhados e Não Liquidados (I)
24	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 14.698,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 14.698,96	R\$ 447.594,62
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 175.389,88	R\$ 0,00	R\$ 175.389,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 70,40	R\$ 175.319,48	R\$ 0,00
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 111.748,45	R\$ 0,00	R\$ 111.748,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 111.748,45	R\$ 0,00
43	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	R\$ 12.897,66	R\$ 0,00	R\$ 12.897,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.168,93	R\$ 11.728,73	R\$ 0,00
		R\$ 3.480.558,09	R\$ 40.346,67	R\$ 3.440.211,42	R\$ 8,80	R\$ 358.063,27	R\$ 274.056,85	-R\$ 16.524,93	R\$ 2.824.607,43	R\$ 553.484,40
Disponibilidade Financeira - Somente RPPS										
		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 3.480.558,09	R\$ 40.346,67	R\$ 3.440.211,42	R\$ 8,80	R\$ 358.063,27	R\$ 274.056,85	-R\$ 16.524,93	R\$ 2.824.607,43	R\$ 553.484,40

APLIC> Informes Mensais > Restos a Pagar > Disponibilidade Financeira para pagamento de Restos a Pagar



Anexo 6 - DÍVIDA PÚBLICA

Quadro 6.1 - Dívida Consolidada Líquida (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") Exceto RPPS

Descrição	Valor R\$
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	R\$ 0,00
1. Dívida Mobiliária	R\$ 0,00
2. Dívida Contratual	R\$ 0,00
2.1. Empréstimos	R\$ 0,00
2.1.1. Internos	R\$ 0,00
2.1.2. Externos	R\$ 0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	R\$ 0,00
2.3. Financiamentos	R\$ 0,00
2.3.1. Internos	R\$ 0,00
2.3.2. Externos	R\$ 0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	R\$ 0,00
2.4.1. De Tributos	R\$ 0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	R\$ 0,00
2.4.3. De Demais Contribuições Sociais	R\$ 0,00
2.4.4. Do FGTS	R\$ 0,00
2.4.5. Com Instituição Não Financeira	R\$ 0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	R\$ 0,00
3. Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	R\$ 0,00
4. Outras Dívidas	R\$ 0,00
DEDUÇÕES (II)	R\$ 3.082.139,35
5. Disponibilidade de Caixa	R\$ 3.082.139,35
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	R\$ 3.440.211,42
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	R\$ 358.072,07
6. Demais Haveres	R\$ 0,00
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) = (I - II)	R\$ 0,00
Receita Corrente Líquida - RCL	R\$ 42.158.884,57
% da DC sobre a RCL	0,00%
% da DCL sobre a RCL	0,00%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	R\$ 50.590.661,48
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	R\$ 0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DCL)	R\$ 0,00
PASSIVO ATUARIAL - RPPS	R\$ 0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	R\$ 0,00
DEPÓSITOS DE TERCEIROS	R\$ 0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	R\$ 827.541,25



Descrição	Valor R\$
ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > Dívidas > Dívida Consolidada Líquida (Composição)

Quadro 6.2 - Quociente de Dispendios da Dívida Pública (QDDP) - Exceto RPPS

DESCRIÇÃO	R\$
Amortização da Dívida	R\$ 0,00
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 0,00
Receita Corrente Líquida - RCL	R\$ 42.158.884,57
% do Dispendios da Dívida Pública sobre a RCL <11,5%>	0,00%

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Órgão/Unidade Orçamentária.

Quadro 6.3 - Dívida Pública Contratada no Exercício (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
Dívida Pública sujeita ao limite para fins de contratação	R\$ 0,00
Operações vedadas	R\$ 0,00
(=) Total considerado para fins de apuração do cumprimento do limite	R\$ 0,00
Receita Corrente Líquida - RCL	R\$ 42.158.884,57
% da Dívida contratada sobre a RCL <16%>	0,00%

Informes Mensais > Dívida Pública .

Quadro 6.4 - Superávit/Déficit Financeiro - Total - Exceto RPPS

DESCRIÇÃO	PODER EXECUTIVO - EXCETO RPPS	PODER LEGISLATIVO	TOTAL
ATIVO FINANCEIRO	R\$ 3.480.558,09	R\$ 0,00	R\$ 3.480.558,09
PASSIVO FINANCEIRO	R\$ 1.339.748,75	R\$ 0,00	R\$ 1.339.748,75
SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	R\$ 2.140.809,34	R\$ 0,00	R\$ 2.140.809,34

Quadro: Quociente da Situação Financeira por Fonte (QSF) - Exceto RPPS

Quadro 6.5 - Quociente da Situação Financeira por Fonte (QSF) - Exceto RPPS

FONTE DE RECURSOS	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	ATIVO FINANCEIRO	PASSIVO FINANCEIRO	SUPERÁVIT/DÉFICIT	ATIVO FINANCEIRO	PASSIVO FINANCEIRO	SUPERÁVIT/DÉFICIT
00 - RECURSOS ORDINÁRIOS	R\$ 3.160,40	R\$ 331.997,10	-R\$ 328.836,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



FONTE DE RECURSOS	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	ATIVO FINANCEIRO	PASSIVO FINANCEIRO	SUPERÁVIT/DÉFICIT	ATIVO FINANCEIRO	PASSIVO FINANCEIRO	SUPERÁVIT/DÉFICIT
RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	R\$ 2.446.179,06	R\$ 732.718,52	R\$ 1.713.460,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 2.406.141,67	R\$ 625.102,85	R\$ 1.781.038,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
15 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenv. da Educação - FNDE	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
18 - Transferências do FUNDEB 60%	R\$ 0,00	R\$ 107.615,67	-R\$ 107.615,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
19 - Transferência do FUNDEB 40%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
22 - Transferência de Convênios - Educação	R\$ 40.037,39	R\$ 0,00	R\$ 40.037,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
25 - Demais Recursos Vinculados à Educação	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	R\$ 574.437,57	R\$ 96.168,61	R\$ 478.268,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde	R\$ 462.689,12	R\$ 93.664,47	R\$ 369.024,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
12 - Serviços de Saúde	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
14 - Transferência de Recursos do SUS - União	R\$ 0,00	R\$ 2.504,14	-R\$ 2.504,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
23 - Transferências de Convênios - Saúde	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
26 - Demais Recursos Vinculados à Saúde	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
41 - Serviços Hospitalares	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
42 - Transferência de Recursos SUS - Estado	R\$ 111.748,45	R\$ 0,00	R\$ 111.748,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 188.287,54	R\$ 1.239,33	R\$ 187.048,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
21 - Transferência de Convênios - Assistência Social	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
27 - Demais Recursos Vinculados à Assistência Social	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
29 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 175.389,88	R\$ 70,40	R\$ 175.319,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
43 - Transferência de Recursos do Estado para ações de Assistência Social	R\$ 12.897,66	R\$ 1.168,93	R\$ 11.728,73	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



FONTE DE RECURSOS	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	ATIVO FINANCEIRO	PASSIVO FINANCEIRO	SUPERÁVIT/DÉFICIT	ATIVO FINANCEIRO	PASSIVO FINANCEIRO	SUPERÁVIT/DÉFICIT
RECURSOS PROVENIENTES DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
90 - Operações de Crédito Internas	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
91 - Operações de Crédito Externas	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
92 - RECURSOS PROVENIENTES DE ALIENAÇÕES DE BENS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DEMAIS RECURSOS VINCULADOS	R\$ 268.493,52	R\$ 177.625,19	R\$ 90.868,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
17 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 268.493,52	R\$ 0,00	R\$ 268.493,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
24 - Transf. de Convênios (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 0,00	R\$ 177.625,19	-R\$ 177.625,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
30 - Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
81 - Valores Restituíveis	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
82 - Demais Recursos Vinculados (não relacionados à Educação/Saúde/Assist. Social)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
93 - Outras Receitas Não Primárias	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
94 - Remuneração de Depósitos Bancários	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SUBTOTAL - EXCETO RPPS	R\$ 3.480.558,09	R\$ 1.339.748,75	R\$ 2.140.809,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RECURSOS DO RPPS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL	R\$ 3.480.558,09	R\$ 1.339.748,75	R\$ 2.140.809,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC>Informes Mensais>Contabilidade>Movimentação das Fontes/Destações de Recursos.



Anexo 7 - ENSINO

Quadro 7.1 - Receita Base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art.212, CF)

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Receita resultante de impostos	R\$ 3.692.681,31
IPTU Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana	R\$ 387.214,21
ITBI Imposto sobre Transmissão de Bens "Inter Vivos"	R\$ 1.048.973,38
ISSQN Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	R\$ 2.144.878,14
ITR Imposto Territorial Rural	R\$ 0,00
Dívida Ativa Proveniente de Impostos	R\$ 86.867,78
Juros e multas provenientes de Impostos	R\$ 14.868,87
Juros e multas provenientes da Dívida Ativa Tributária de Impostos	R\$ 9.878,93
Transferências	R\$ 31.938.801,57
FPM Fundo de Participação dos Municípios	R\$ 6.618.072,26
Cota Parte ICMS	R\$ 22.511.643,57
Desoneração ICMS (LC 87/96)	R\$ 93.574,92
Cota Parte IPI Exportação (Imposto sobre Produtos Industrializados)	R\$ 171.603,67
ITR - Imposto Territorial Rural	R\$ 1.883.141,34
Cota Parte IPVA Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores	R\$ 660.765,81
Cota Parte IOF s/ ouro	0,00
Total receita base - ENSINO	R\$ 35.631.482,88
Valor mínimo - 25%	R\$ 8.907.870,72

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária.

Quadro 7.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de RP processados do Ensino

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Superávit/Déficit Financeiro da Fonte 00 antes da Inscrição de Restos a Pagar Processados do Ensino no exercício corrente. Função 12 Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5 (A)	-R\$ 328.836,70
RP processados do Ensino inscritos em 2017 na Fonte 00 Função 12 Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5 (B)	R\$ 0,00
(In)Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de RP processados do Ensino na Fonte 00 (C) Se A for maior ou igual a zero, então A-B, senão será B x -1	R\$ 0,00
Superávit/Déficit Financeiro da Fonte 01 antes da Inscrição de Restos a Pagar Processados do exercício corrente. Função 12 Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5 (D)	R\$ 1.838.312,68
RP processados do Ensino inscritos em 2017 na Fonte 01 Função 12 Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5 (E)	R\$ 57.273,86
(In)Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de RP processados do Ensino na Fonte 01 (F) Se D for maior ou igual a zero, então D-E, senão será E x -1	R\$ 1.781.038,82
SOMA (G) C+F	R\$ 1.781.038,82

Relatório Contas de Governo > Anexo: Dívida > Quadro 6.5: Quociente da Situação Financeira por Fonte (QSF) – Exceto RPPS APLIC>Informes Mensais>Restos a Pagar>Execução de Restos a Pagar



Quadro 7.3 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (art.212,CF)

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
(+) Total despesa liquidada no Ensino - Função 12 (Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5) (A)	R\$ 18.302.293,37
(+) Despesas liquidadas em 2017 decorrentes de restos a pagar não processados do Ensino inscritos em exercícios anteriores, exceto as de convênios, programas e FUNDEB Função 12. Fontes de recursos 00 e 01 (Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5) (B)	R\$ 122.468,60
(+) Despesas Liquidadas no exercício referentes à amortização e aos respectivos encargos financeiros decorrentes de operações de crédito contratadas a partir de 01/01/2000, visando manutenção e desenvolvimento do ensino Função 12. Fontes de recursos 00 e 01 (Natureza de Despesa 2 e 6) (C)	R\$ 0,00
(-) Restos a pagar processados do Ensino inscritos em 2017 sem disponibilidade de caixa nas fontes 00 e 01 e Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5. (Conforme quadro específico) (D)	R\$ 0,00
(=) Despesas Bruta do Ensino (E)	R\$ 18.424.761,97
(+) Valor retido referente ao FUNDEB (F)	R\$ 6.232.200,81
(-) Despesas liquidadas do FUNDEB até o limite da transferência de recursos recebida mais rendimentos financeiros Função 12. Fontes de recursos 18 e 19. (G)	R\$ 5.552.823,97
(-) Despesas liquidadas de convênios e programas referentes ao Ensino até o limite dos recursos recebidos Função 12. Fontes de recursos 15, 22, 25. Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5 (H)	R\$ 249.751,99
(-) Despesas liquidadas na função 12 com recursos vinculados diferentes da Educação (Função 12. Fonte de recursos iguais a 02, 14, 42, 23, 41, 12, 44, 26, 21, 29, 43, 27, 50, 51, 52, 53, 54, 90, 91, 92, 16, 17, 24, 30, 81, 93 e 82. Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5). (I)	R\$ 0,00
(-) Cancelamento, no exercício, de restos a pagar processados de manutenção e desenvolvimento do ensino Função 12 Fonte 00 e 01 (J)	R\$ 0,00
(-) Outras despesas liquidadas que não se enquadram com a manutenção e desenvolvimento do Ensino (Não excluídas nos itens anteriores) (K)	R\$ 0,00
(=) Total de recursos aplicados no Ensino provenientes de impostos (L)	R\$ 18.854.386,82
Total da Receita Base (M)	R\$ 35.631.482,88
Percentual sobre a receita base (N)	52,91%
Limite mínimo sobre a receita base (O)	25%
Situação (P)	REGULAR

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por função/subfunção. APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Execução dos Restos a Pagar APLIC > Informes Mensais > Despesas > Empenhos

Quadro 7.4 - Despesas não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Nº LIQUIDAÇÃO	Nº EMPENHO	CREDOR	OBJETO	VALOR
				R\$ 0,00



Levantamento da equipe técnica.

Quadro 7.5 - Gastos com Remuneração e Valorização dos Profissionais do Magistério. Recursos FUNDEB

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
(A) Valor da receita do FUNDEB	R\$ 5.552.823,97
(B) Rendimento Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	R\$ 0,00
(C) Gasto com remuneração e valorização dos profissionais do magistério ensinos infantil e fundamental	R\$ 10.121.146,67
(D) % da aplicação s/ a receita do FUNDEB	182,27%
Limite percentual mínimo	60%
Situação	REGULAR

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Órgão/Unidade Orçamentária APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária.



Anexo 8 - SAÚDE

Quadro 8.1 - Receita base para aplicação em ações e serviços públicos de saúde

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Receita resultante de impostos	R\$ 3.692.681,31
IPTU Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana	R\$ 387.214,21
ITBI Imposto sobre Transmissão de Bens "Inter Vivos"	R\$ 1.048.973,38
ISSQN Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	R\$ 2.144.878,14
ITR - Imposto Territorial Rural	R\$ 0,00
Dívida Ativa Proveniente de Impostos	R\$ 86.867,78
Juros e multas provenientes de Impostos	R\$ 14.868,87
Juros e multas provenientes da Dívida Ativa Tributária de Impostos	R\$ 9.878,93
Transferências	R\$ 31.938.801,57
FPM Fundo de Participação dos Municípios	R\$ 6.618.072,26
Cota Parte ICMS	R\$ 22.511.643,57
Desoneração ICMS (LC 87/96)	R\$ 93.574,92
Cota Parte IPI Exportação (Imposto sobre Produtos Industrializados)	R\$ 171.603,67
ITR - Imposto Territorial Rural	R\$ 1.883.141,34
Cota Parte IPVA Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores	R\$ 660.765,81
Total receita base	R\$ 35.631.482,88
Valor mínimo - 15% (Saúde)	R\$ 5.344.722,43

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária.

Quadro 8.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de Restos a Pagar da Saúde

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Superávit/Déficit Financeiro da Fonte 00 antes da Inscrição de Restos a Pagar Processados e Não Processados da Saúde no exercício corrente. Função 10 Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5 (A)	-R\$ 328.836,70
RP processados e Não Processados da Saúde inscritos em 2017 na Fonte 00 Função 10 Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5 (B)	R\$ 0,00
(In)Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de RP processados e não Processados da Saúde na Fonte 00 (C) Se A for maior ou igual a zero, então A-B, senão será B x -1	R\$ 0,00
Superávit/Déficit Financeiro da Fonte 02 antes da Inscrição de Restos a Pagar Processados e não Processados da Saúde no exercício corrente. Função 10 Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5 (D)	R\$ 434.786,90
RP processados e Não Processados da Saúde inscritos em 2017 na Fonte 02 Função 10 Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5 (E)	R\$ 65.762,25
(In)Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de RP processados e Não Processados da Saúde na Fonte 02 (F) Se D for maior ou igual a zero, então D-E, senão será E x -1	R\$ 369.024,65



DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
SOMA (G) C+F	R\$ 369.024,65

Relatório Contas de Governo > Anexo: Dívida > Quadro 6.5: Quociente da Situação Financeira por Fonte (QSF) – Exceto RPPS APLIC>Informes Mensais>Restos a Pagar>Execução de Restos a Pagar

Quadro 8.3 - Despesas com ações e serviços públicos de saúde

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
(+) Total da despesa empenhada em Saúde no exercício Função 10. Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5 (A)	R\$ 9.033.681,12
(+) Despesas Empenhadas no exercício referentes à amortização e aos respectivos encargos financeiros decorrentes de operações de crédito contratadas a partir de 01/01/2000, visando ao financiamento de ações e serviços públicos de Saúde (art. 24, § 3º, da LC nº 141/2012) (B)	R\$ 0,00
(-) Restos a pagar processados e não processados da Saúde inscritos no exercício sem disponibilidade de caixa nas fontes 00 e 02 e Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5. (Exceto Elemento de Despesa 01 e 03) (Resolução de Consulta nº 14/2012) (C)	R\$ 0,00
(=) Despesa bruta na Função Saúde (D)	R\$ 9.033.681,12
(+) Despesas Empenhadas com saneamento (Função 17) nos termos do art. 3º, VI e VII, da LC nº 141/2012 Fonte: 00 Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5 Exceto: Elemento de Despesa 01 e 03. (E)	R\$ 0,00
(-) Despesa empenhada com aposentadorias e pensões dos servidores Saúde, caso essas tenham sido realizadas na função Saúde (art. 4º, I, da LC nº 141/2012). Função 10; Elemento de Despesa 01 e 03. Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5 (F)	R\$ 0,00
(-) Despesas empenhadas de convênios e programas referentes à Saúde - art. 4º, X, da LC nº 141/2012. (Até o limite dos recursos recebidos) Função 10; Fonte de Recurso 12, 14, 23, 26, 41 e 42; Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5 (Exceto os Elemento de Despesa 01 e 03) (G)	R\$ 110.426,16
(-) Despesas Empenhadas na função 10 com recursos vinculados diferentes da Saúde Função 10. Fontes de recursos diferentes de 02, 12, 14, 23, 26, 41, 42, 44 e 92. Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5. (Exceto os Elemento de Despesa 01 e 03). (H)	R\$ 540.869,20
(-) Cancelamento, no exercício, de restos a pagar de ações e serviços públicos de Saúde Função 10 Fonte 00 e 02 (I)	R\$ 0,00
(-) Outras despesas empenhadas que não se enquadram em ações e serviços públicos de Saúde e saneamento. Função 10. Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5. (Não excluídas nos itens anteriores) (J)	R\$ 0,00
(=) Total de despesas realizadas em ações e serviços públicos de saúde (K)	R\$ 8.382.385,76
Total da Receita Base (L)	R\$ 35.631.482,88
(=) Percentual aplicado em saúde (M)	23,52%
Limite mínimo aplicado em saúde (N)	15%
Situação (O)	REGULAR

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Órgão/Unidade Orçamentária APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Execução de Restos a Pagar APLIC > Informes Mensais > Despesas > Empenho



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Interino João Batista de Camargo Jr

Telefone: (65) 3613-7503

email: joabatista@tce.mt.gov.br

Quadro 8.4 - Despesas não consideradas como ações e serviços públicos de Saúde

Nº LIQUIDAÇÃO	Nº EMPENHO	CREDOR	OBJETO	VALOR
				R\$ 0,00

Levantamento da equipe técnica.



Anexo 9 - PESSOAL

Quadro 9.1 - Gastos com pessoal. Poderes Executivo e Legislativo (arts. 18 a 22 da LRF)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3)	R\$ 28.185.478,66	R\$ 0,00
1.1 - Pessoal Ativo	R\$ 27.997.725,61	R\$ 0,00
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R\$ 187.753,05	R\$ 0,00
2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5)	R\$ 893.964,71	R\$ 0,00
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R\$ 893.964,71	R\$ 0,00
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores Consolidado (Exceto RPPS)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.5 - Outros (conforme entendimento da equipe técnica)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)	R\$ 27.291.513,95	R\$ 0,00
4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP (Antes da Dedução do IRRF) (3a + 3b)	R\$ 27.291.513,95	
5 - Dedução IRRF – (Res. Consulta TCE/MT nº 29/2016)	R\$ 1.598.407,36	
6 - DTP (Res. Consulta TCE/MT nº 29/2016)	R\$ 25.693.106,59	

Relatório Contas de Governo > Anexo 9: Pessoal > Quadro 9.5: Gastos com Pessoal Detalhado



Quadro 9.2 - Gastos com pessoal. Poder Legislativo (arts. 18 a 22 LRF)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3)	R\$ 908.394,04	R\$ 0,00
1.1 - Pessoal Ativo	R\$ 908.394,04	R\$ 0,00
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5)	R\$ 18.487,83	R\$ 0,00
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R\$ 18.487,83	R\$ 0,00
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.5 - Outros (conforme entendimento da equipe técnica)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)	R\$ 889.906,21	R\$ 0,00
4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP (Antes da Dedução IRRF) (3a + 3b)	R\$ 889.906,21	
5 - Dedução IRRF – (Res. Consulta TCE/MT nº 29/2016)	R\$ 22.544,86	
6 - DTP (Res. Consulta TCE/MT nº 29/2016)	R\$ 867.361,35	

Relatório Contas de Governo > Anexo 9: Pessoal > Quadro 9.5: Gastos com Pessoal Detalhado.

Quadro 9.3 - Apuração do cumprimento do limite legal individual - Res. Consulta TCE/MT nº 29/2016

PODER	DESPESA TOTAL COM PESSOAL	RCL	%
Executivo	R\$ 24.825.745,24	R\$ 42.158.884,57	58,88%
Legislativo	R\$ 867.361,35	R\$ 42.158.884,57	2,05%

Relatório Contas de Governo > Anexo 9: Pessoal > Quadro 9.5: Gastos com Pessoal Detalhado

Quadro 9.4 - Apuração do cumprimento do limite legal - Res. Consulta TCE/MT nº 29/2016

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR (R\$)
1- DESPESA TOTAL COM PESSOAL (DTP)	R\$ 25.693.106,59



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Interino João Batista de Camargo Jr

Telefone: (65) 3613-7503

email: joaobatista@tce.mt.gov.br

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR (R\$)
2 - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	R\$ 42.158.884,57
3 - % da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL	60,94%
LIMITE MÁXIMO (inciso III do art.20 da LRF)	60%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF)	54%

Relatório Contas de Governo > Anexo 9: Pessoal > Quadro 9.5: Gastos com Pessoal Detalhado



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Interino João Batista de Camargo Jr

Telefone: (65) 3613-7503

email: joabatista@tce.mt.gov.br

Quadro 9.5 - Gastos com Pessoal Detalhado

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses).		(últimos 12 meses),	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS.	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS.	LIQUIDADAS_	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_
1. DESPESA BRUTA COM PESSOAL	R\$ 28.185.478,66	R\$ 0,00	R\$ 27.277.084,62	R\$ 0,00	R\$ 908.394,04	R\$ 0,00
1.1 - Pessoal Ativo	R\$ 27.997.725,61	R\$ 0,00	R\$ 27.089.331,57	R\$ 0,00	R\$ 908.394,04	R\$ 0,00
1.1.1 Vencimentos e Vantagens Fixas (3.X.XX.11.XX)	R\$ 21.337.146,28	R\$ 0,00	R\$ 20.599.951,87	R\$ 0,00	R\$ 737.194,41	R\$ 0,00
1.1.2 Obrigações Trabalhistas (3.X.XX.05.01+ 3.X.XX.05.03+ 3.X.XX.05.51+ 3.X.XX.05.53+ 3.X.XX.05.56+ 3.1.XX.07.XX+ 3.1.XX.13.XX)	R\$ 4.448.453,56	R\$ 0,00	R\$ 4.295.741,76	R\$ 0,00	R\$ 152.711,80	R\$ 0,00
1.1.3 Ressarcimento com Pessoal Requisitado (3.X.XX.96.XX)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.1.4 Contratação Temporária (3.X.XX.04.XX)	R\$ 1.318.161,06	R\$ 0,00	R\$ 1.318.161,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.1.5 Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil (3.1.XX.16.XX)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.1.6 Depósitos Compulsórios (3.1.XX.67.XX)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.1.7 Sentenças Judiciais (3.1.XX.91.XX)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.1.8 Despesas de Exercícios Anteriores (3.1.XX.92.04 + 3.1.XX.92.07+ 3.1.XX.92.09+ 3.1.XX.92.11 + 3.1.XX.92.13+ 3.1.XX.92.16)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.1.9 Indenizações Trabalhistas (3.X.XX.94.XX)	R\$ 893.964,71	R\$ 0,00	R\$ 875.476,88	R\$ 0,00	R\$ 18.487,83	R\$ 0,00
1.1.10 Valor Acrescido pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.2.1 Aposentadorias e Reformas (3.X.XX.01.XX)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.2.2 Pensões (3.X.X.03.XX)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Interino João Batista de Camargo Jr

Telefone: (65) 3613-7503

email: joabatista@tce.mt.gov.br

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses).		(últimos 12 meses),	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS.	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS.	LIQUIDADAS_	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_
1.2.3 Benefícios Previdenciários 3.X.XX.05.02+3.X.XX.05.04+3.X.XX.05.05+3.X.XX.05.06)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.2.4 Despesas de Exercícios Anteriores (3.1.XX.92.01 + 3.1.XX.92.03)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.2.5 Valor Acrescido pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.3 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF) (3.1.XX.34.XX+ 3.3.XX34.XX)	R\$ 187.753,05	R\$ 0,00	R\$ 187.753,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2. DESPESAS NÃO COMPUTADAS	R\$ 893.964,71	R\$ 0,00	R\$ 875.476,88	R\$ 0,00	R\$ 18.487,83	R\$ 0,00
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária (3.X.XX.94.XX)	R\$ 893.964,71	R\$ 0,00	R\$ 875.476,88	R\$ 0,00	R\$ 18.487,83	R\$ 0,00
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial (3.1.XX.91.XX)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 – Despesas de Exercícios Anteriores CONSOLIDADO (3.1.XX.92.01+ 3.1.XX.92.03 +3.1.XX.92.04 + 3.1.XX.92.07+ 3.1.XX.92.09+ 3.1.XX.92.11 + 3.1.XX.92.13+ 3.1.XX.92.16)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4.1 Aposentadorias e Reformas - Somente RPPS (3.X.XX.01.XX)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4.2 Pensões - Somente RPPS (3.X.XX.03.XX)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4.3 Benefícios Previdenciários - Somente RPPS (3.X.XX.05.XX)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4.4 Salário família - Somente RPPS (3.X.XX.09.XX)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.5. Outras Deduções Lançadas pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 27.291.513,95	R\$ 0,00	R\$ 26.401.607,74	R\$ 0,00	R\$ 889.906,21	R\$ 0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Interino João Batista de Camargo Jr

Telefone: (65) 3613-7503

email: joabatista@tce.mt.gov.br

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses).		(últimos 12 meses),	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS.	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS.	LIQUIDADAS_	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_
DTP (Antes da Dedução do IRRF)	R\$ 27.291.513,95		R\$ 26.401.607,74		R\$ 889.906,21	
3 – Dedução IRRF – (Res. Consulta TCE/MT nº 29/2016)	R\$ 1.598.407,36		R\$ 1.575.862,50		R\$ 22.544,86	
DTP (Res. Consulta TCE/MT nº 29/2016)	R\$ 25.693.106,59		R\$ 24.825.745,24		R\$ 867.361,35	

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária.



Anexo 10 - REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL

Quadro 10.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art.29-A, CF)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
Receitas Tributárias	R\$ 4.668.837,54
Impostos	R\$ 3.972.784,81
IPTU	R\$ 356.084,14
IRRF	R\$ 1.513.577,65
ITBI	R\$ 505.971,56
ISSQN	R\$ 1.597.151,46
ITR	R\$ 0,00
TAXAS	R\$ 451.612,41
Contribuição de Melhoria	R\$ 28.915,39
Juros e multas das receitas tributárias	R\$ 56.411,46
Receita da Dívida Ativa Tributária	R\$ 138.413,49
Juros e multas da dívida ativa tributária	R\$ 20.699,98
Transferências da União	R\$ 8.472.433,41
FPM	R\$ 6.801.036,97
Transf. ITR	R\$ 1.581.093,20
IOF s/ ouro	R\$ 0,00
ICMS Desoneração	R\$ 90.303,24
Transferências do Estado	R\$ 21.744.948,22
ICMS	R\$ 20.998.439,68
IPVA	R\$ 598.263,52
IPI (Exportação)	R\$ 119.724,53
CIDE	R\$ 28.520,49
TOTAL GERAL	R\$ 34.886.219,17
População do Município	6.512
Limite percentual autorizado - art. 29-A, CF	7,00%
Valor máximo de repasse	R\$ 2.442.035,34
Valor fixado na LOA e créditos adicionais	R\$ 1.554.000,00
Valor gasto pela Câmara Municipal	R\$ 1.456.482,51

APLIC > Exercício Anterior > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Dados Consolidados do Ente

Quadro 10.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (artigo 29-A da CF)

DESCRIÇÃO	VALOR R\$	RECEITA BASE R\$	% S/ RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO	SEQ
Repasse do Poder Executivo	R\$ 1.554.000,00	R\$ 34.886.219,17	4,45%	7,00%	REGULAR	1
Gasto do Poder Legislativo	R\$ 1.456.482,51	R\$ 34.886.219,17	4,17%	7,00%	REGULAR	1



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Interino João Batista de Camargo Jr

Telefone: (65) 3613-7503

email: joaobatista@tce.mt.gov.br

DESCRIÇÃO	VALOR R\$	RECEITA BASE R\$	% S/ RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO	SEQ
Folha de Pagamento do Poder Legislativo	R\$ 867.361,35	R\$ 1.554.000,00	55,81%	70%	REGULAR	1
Limite Gastos com Pessoal - LRF	R\$ 867.361,35	R\$ 42.158.884,57	2,05%	6%	REGULAR	1

APLIC > Unidade Gestora: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária. APLIC > Unidade Gestora: Câmara Municipal > Impressões > Anexos da Lei 4.320/64 > DVP > Transferência Intragovernamentais



**Tribunal de Contas
Mato Grosso**
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Interino João Batista de Camargo Jr

Telefone: (65) 3613-7503

email: joabatista@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - A - Gráficos comparativos da execução orçamentária

APÊNDICE - A

Gráficos comparativos da execução orçamentária

